

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Registros de preços para contratação de empresa para prestação de:
- A. Serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas, à Prefeitura do Município de São Paulo; e
 - B. Serviços técnicos de manejo arbóreo, à Prefeitura do Município de São Paulo.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Primeiramente, informamos que tanto para as Subprefeituras quanto para o Departamento de Zeladoria Urbana - DZU desta Pasta, a presente contratação é impreterível para garantir a continuidade dos serviços de conservação de áreas verdes e manejo arbóreo, de acordo com as premissas de qualidade da Municipalidade e garantindo atendimento às demandas atuais do Município.
- 2.2. Dito isso, é sabido por todos que os serviços de conservação e manutenção da Cidade de São Paulo devem ser realizados diária, contínua e permanentemente, inclusive no que diz respeito às áreas verdes, urbanizadas e ajardinadas, tais como praças, canteiros centrais e outras áreas ajardinadas, em vias públicas e grandes avenidas, inclusive no que se refere ao manejo arbóreo.
- 2.3. A conservação e manutenção, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Municipalidade, faz-se necessária, tendo em vista que se trata de serviços essenciais para propiciar um ambiente agradável e seguro aos munícipes, oferecendo também oportunidades de lazer, convívio social e valorização paisagística, criando atrativos turísticos e proporcionando melhor qualidade de vida aos cidadãos.
- 2.4. Para além disso, em áreas urbanas, os serviços de manejo arbóreo são fundamentais do ponto de vista urbanístico, ambiental e de segurança da população, pois é essencial criar condições para o estabelecimento de uma população de árvores saudáveis, compatibilizadas com o ambiente urbano, além de potencializar o papel das áreas verdes na paisagem urbana, valorizando-o como marco paisagístico e cultural do Município, contribuindo para a conservação da biodiversidade local, promovendo o plantio e a conservação de espécies vegetais nativas, atrativas da flora, que são colecionadas nos Viveiros Municipais.
- 2.5. A prestação de serviços de manejo arbóreo contempla serviços indivisíveis e essenciais,

de natureza paisagística e urbanística, prescritos nos Artigos 24 e 23 da Lei nº 13.478/2002 (que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo), tais como: manejo, poda, remoção, destoca e plantio de árvores, bem como a limpeza geral da área e remoção do material proveniente dos trabalhos.

- 2.6. Tais serviços são de natureza sazonal, que distingue e prioriza o tipo de serviço ao longo do ano, sem alterar o objeto, caracterizando assim cenários distintos de atuação de uma mesma equipe, uma vez que, no período chuvoso, quando a quantidade de quedas de árvores aumenta, é preciso celeridade para remover uma árvore caída e, no período de estiagem, quando as podas de árvores se intensificam (seja pela redução de dias chuvosos, que possibilita os serviços externos, seja pelas podas preventivas para eliminar riscos durante as chuvas de verão), é necessário robustez para a realização de podas preventivas.
- 2.7. No fim do ano de 2023, testemunhamos o impacto considerável que a queda de árvores, em fiação, em vias públicas e em imóveis, ocasionou, tanto na vida dos munícipes, quanto na dinâmica da Cidade de São Paulo como um todo, quando uma série de eventos climáticos atípicos (intempéries e vendavais), no início de novembro/2023, provocaram quedas de diversas árvores na Cidade, resultando em interdições de vias, falta de abastecimento de energia elétrica em vários distritos paulistanos (mais de 2 milhões de pessoas ficaram sem luz, em alguns casos, por mais de 48 horas), danos materiais e financeiros imensuráveis.
- 2.8. Durante tais eventos, tanto com as equipes sob gestão e fiscalização do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, quanto pelas equipes das Subprefeituras, foram incessantemente acionadas para atender os chamados em decorrência de quedas de árvores e, neste cenário, a operação realizada, demonstrou sua efetividade, excelência e prontidão.
- 2.9. É importante salientar que, no caso da Cidade de São Paulo, um estudo publicado¹ na revista *Urban Forestry & Urban Greening* aponta que os fatores que mais influenciam e aumentam o risco de queda de árvores são 1º a altura dos prédios no entorno, 2º a idade do bairro, 3º a largura da calçada e 4º a altura da árvore. Segundo dados do artigo, após análise dos 26.616 registros de quedas de árvores nos 96 distritos da capital, entre 2013 e 2021, quando foram perdidas cerca de 4% das 652 mil árvores existentes na área urbana, a queda de árvores em ruas e avenidas com edificações de cinco ou mais andares é o dobro da média registrada na cidade e aumenta nos distritos criados há mais de quatro décadas. Além disso, o risco sobe para árvores acima de 9,58 metros e plantadas em calçadas planas. Por outro lado, regiões mais novas e com baixa altura de construção têm 37% menos casos².
- 2.10. É de conhecimento geral que, assim como outras megacidades, a Cidade de São Paulo sofre o efeito das mudanças climáticas devido às ilhas de calor, superfícies

¹ Fonte: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1618866722002084?via%3Dihub> – acessado em 08/03/2024 às 13h05.

² Fonte: <https://jornal.usp.br/ciencias/em-sao-paulo-risco-de-queda-de-arvores-e-influenciado-por-altura-de-predios-no-entorno-e-idade-do-bairro-diz-pesquisa/> – acessado em 08/03/2024 às 15h11.

impermeáveis e poluição ambiental. E, para além disso, com a verticalização, as árvores enfrentam condições ainda mais desfavoráveis dentro dos chamados “cânions urbanos”, ou seja, fileiras contínuas de edifícios altos que alteram a velocidade do vento local, a dispersão da poluição e os padrões de iluminação e microclima, afetando diretamente os principais processos biológicos das árvores, prejudicando seu crescimento saudável e sua estabilidade, contribuindo com a queda precoce.

- 2.11. Vale salientar também que em São Paulo ainda temos mais um fator considerável, que contribui para a vulnerabilidade e probabilidade de queda das árvores, que é o grande número de árvores ter sido plantado nas décadas de 50 e 60, ou seja, temos exemplares que já ultrapassaram 70 anos de vida.
- 2.12. Já a conservação e manutenção de áreas verdes, urbanizadas e ajardinadas, tais como praças, canteiros centrais e outras áreas ajardinadas, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Municipalidade, é fundamental, tendo em vista que se trata de serviço essencial para propiciar um ambiente agradável, livre de pragas/animais e seguro aos munícipes, oferecendo também oportunidades de lazer, convívio social e valorização paisagística, criando atrativos turísticos e proporcionando melhor qualidade de vida aos cidadãos.
- 2.13. Com esse complexo cenário delineado, fica evidente, não só a pertinência, relevância e essencialidade das equipes para prestação de serviços de manejo arbóreo e conservação de áreas verdes, mas também se justificarão os quantitativos pretendidos de equipes por mês para manejo arbóreo e para conservação de áreas verdes, assim como seus respectivos veículos, equipamentos, insumos e materiais correlatos.
- 2.14. Diante do exposto, sugere-se a modalidade de registro de preços por ser o procedimento administrativo mais adequado para contratação das equipes, equipamentos e serviços necessários, tanto pelas 32 (trinta e duas) Subprefeituras, quanto pelo Departamento de Zeladoria Urbana - DZU desta Pasta, garantindo assim uniformidade na execução dos serviços nas diversas regiões, permitindo a cobrança de resultados equivalentes, facilitando e otimizando a fiscalização por parte da Administração Pública.

3. DOS AGRUPAMENTOS

- 3.1. Os serviços serão prestados em todo território do Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem os agrupamentos descritos e ilustrados a seguir.

- 3.1.1. Tabela de agrupamentos:

AGRUPAMENTOS		UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Conservação de Áreas Verdes	Manejo Arbóreo	
I	XIII	JT, ST, MG
II	XIV	FB, CV, LA, SE

AGRUPAMENTOS		UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Conservação de Áreas Verdes	Manejo Arbóreo	
III	XV	PR, PJ
IV	XVI	VM, IP, JA
V	XVII	PI, BT, SA
VI	XVIII	AD, CS, CL, MB, PA
VII	XIX	DZU
VIII	XX	CT, G
IX	XXI	SB, SM
X	XXII	VP, AF
XI	XXIII	MP, IT, IQ
XII	XXIV	5EM, PE, MO

4. DAS UNIDADES PARTICIPANTES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

4.1. As áreas geográficas que compõem os agrupamentos são as delimitadas pelas Subprefeituras/DZU, conforme abaixo:

SIGLA	ÓRGÃO PARTICIPANTE	ENDEREÇO
AD	Cidade Ademar	Rua Yervant Kissajikian, 416 - Vila Constância - CEP 0457-000 Tel 5670-000
AF	Aricanduva/Vila Formosa/Carrão	Rua Atucuri, 699 - Vila Carrão - CEP 03411-000 Tel: (11) 3396-0800
BT	Butantã	Rua Ulpiano da Costa Manso, 201 – CEP 05538-000 Tel: (11) 3397-4600
CL	Campo Limpo	Av. Giovanni Gronchi, 7143 – Vila Andrade CEP 05763-470 Tel: (11) 3397-0500
CS	Capela do Socorro	Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jd Clipper- CEP 04827-110 Tel: (11) 3397-2700
CV	Casa Verde/Cachoeirinha	Av. Ordem e Progresso, 1001, Ponte do Limão CEP 02518-130 Tel: (11) 2813-3250
CT	Cidade Tiradentes	Rua Juá Mirim, s/n CEP 08490-080 - (alt. Estr. Iguatemi, 7000) Tel: (11) 3396-0000
EM	Ermelino Matarazzo	Av. São Miguel, 5550 - CEP 03871-100 Tel: (11) 2114-0333
FB	Freguesia/Brasilândia	Rua João Marcelino Branco, 95 - CEP 02610-000 Tel 3981-5000
G	Guaianases	Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 Tel: (11) 2392-1030
IP	Ipiranga	Rua Lino Coutinho, 444 - CEP 04207-000 Tel: (11) 2808-3600
IQ	Itaquera	R. Augusto Carlos Bauman, 851 - 08210-590 Tel: (11) 2944-6555
IT	Itaim Palista	Av. Marechal Tito, 3012 - CEP 08115-000

SIGLA	ÓRGÃO PARTICIPANTE	ENDEREÇO
		Tel: (11) 2561-6064
JA	Jabaquara	Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2314 - CEP:04308-001 Tel: (11) 3397-3200
JT	Jaçanã/Tremembé	Av. Luiz Stamatis, 300 CEP 02260-000 Tel: (11) 3397-1000
LA	Lapa	Rua Guaicurus, 1.000 CEP 05033-002 Tel: (11) 3396-7500
MB	M'Boi Mirim	Av. Guarapiranga, 1695 CEP 04902-015 Tel: (11) 3396-8400
MG	Vila Maria/Vila Guilherme	Rua General Mendes, 111 CEP 02127-020 Tel: (11) 2967-8100
MO	Móoca	Rua Taquari, 549 CEP 03166-000 Tel: (11) 2292-2122
MP	São Miguel Paulista	R. Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - CEP 08060-150 Tel: (11) 2297-9200
PA	Parelheiros	Av. Sadamu Inoue, 5252 - CEP 04825-000 - Tel: (11) 5926-6500
PE	Penha	Rua Candapuí, 492 CEP 03621-000 Tel: (11) 3397-5100
PI	Pinheiros	Av. das Nações Unidas, 7123 - CEP 05425-070 Tel: (11) 3095-9595
PJ	Pirituba/Jaraguá	Rua Luiz Carneiro, 193 - CEP 02936-110 Tel: (11) 3993-6844
PR	Perus/Anhanguera	Av. Ylidio Figueiredo, 349 - CEP 05204- 020 Tel: (11) 3396-8600
SA	Santo Amaro	Praça Floriano Peixoto, 54 - CEP 04751-030 Tel: (11) 3396-6100
SB	Sapopemba	Av. Sapopemba, 9064 CEP 03988-010 Tel: (11) 2705-1092
SE	Sé	Rua Álvares Penteado, 49 - CEP 01012- 900 Tel: (11) 3397-1200
SM	São Mateus	Av. Ragueb Chohfi, 1.400 - CEP:08375-000 Tel: (11) 3397-1100
ST	Santana/Tucuruvi	Av. Tucuruvi, 808 CEP 02304-002 Tel: (11) 2987-3844
VM	Vila Mariana	Rua José de Magalhães, 500 - CEP 040236-090 Tel: (11) 3397-4100
VP	Vila Prudente	Estrada do Oratório, 172 - CEP 03220-000 Tel: (11) 3397-0800
DZU	Departamento de Zeladoria Urbana - DZU	Rua Líbero Badaró, 504, CEP 01009-905 Tel: (11) 3101-5050

4.2. A estimativa mensal de utilização da Ata de Registro de Preços por Unidade administrativa é a seguinte:

4.2.1. Conservação de áreas verdes

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	QUANTIDADE DE EQUIPES/MÊS	CAMINHÃO TANQUE IRRIGADOR		CARREGAMENTOS DE ÁGUA*	
		Horas/Equipe/Mês	Total de Horas/Mês	Carregamentos/Caminhão/Dia	Quantidade/Mês
EM	3	8	24	2	6
PE	3	8	24	2	6
MO	4	8	32	2	8
FB	3	8	24	2	6
CV	3	8	24	2	6
LA	5	8	40	2	10
SE	12	8	96	2	24
VM	6	8	48	2	12
IP	5	8	40	2	10
JA	4	8	32	2	8
PI	6	8	48	2	12
BT	6	8	48	2	12
SA	6	8	48	2	12
AD	3	8	24	2	6
CS	5	8	40	2	10
CL	4	8	32	2	8
MB	3	8	24	2	6
PA	5	8	40	2	10
CT	5	8	40	2	10
G	3	8	24	2	6
PR	4	8	32	2	8
PJ	4	8	32	2	8
SB	3	8	24	2	6
SM	5	8	40	2	10
VP	3	8	24	2	6
AF	3	8	24	2	6
MP	4	8	32	2	8
IT	4	8	32	2	8
IQ	4	8	32	2	8
JT	3	8	24	2	6
ST	4	8	32	2	8
MG	3	8	24	2	6
DZU	38	8	304	2	76
TOTAIS	176 equipes/mês	1.408 horas/mês		352 carregamentos/mês	
* Considerando 08 (oito) horas de caminhão tanque irrigador por equipe/mês; e, no máximo, 1 carregamento de 6.000 litros a cada 4 horas, ou seja, 02 (dois) carregamentos de água por caminhão/dia.					

4.2.2. Manejo Arbóreo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	QUANTIDADE DE EQUIPES/MÊS	CAMINHÃO CESTO ELEVATÓRIO		CAMINHÃO GUINDASTE 30 T		DESTOCADOR		TRITURADOR DE GALHOS	
		Diária / Equipe / Mês	Total de Diárias / Mês	Diária / Equipe / Mês	Total de Diárias / Mês	Diária / Equipe / Mês	Total de Diárias / Mês	Diária / Equipe / Mês	Total de Diárias / Mês
EM	3	1	3	1	3	1	3	1	3
PE	5	1	5	1	5	1	5	1	5
MO	4	1	4	1	4	1	4	1	4
FB	3	1	3	1	3	1	3	1	3
CV	3	1	3	1	3	1	3	1	3
LA	5	1	5	1	5	1	5	1	5
SE	11	1	11	1	11	1	11	1	11
VM	6	1	6	1	6	1	6	1	6
IP	5	1	5	1	5	1	5	1	5
JA	3	1	3	1	3	1	3	1	3
PI	9	1	9	1	9	1	9	1	9
BT	6	1	6	1	6	1	6	1	6
SA	6	1	6	1	6	1	6	1	6
AD	3	1	3	1	3	1	3	1	3
CS	4	1	4	1	4	1	4	1	4
CL	3	1	3	1	3	1	3	1	3
MB	4	1	4	1	4	1	4	1	4
PA	4	1	4	1	4	1	4	1	4
CT	3	1	3	1	3	1	3	1	3
G	3	1	3	1	3	1	3	1	3
PR	3	1	3	1	3	1	3	1	3
PJ	3	1	3	1	3	1	3	1	3
SB	4	1	4	1	4	1	4	1	4
SM	3	1	3	1	3	1	3	1	3
VP	3	1	3	1	3	1	3	1	3
AF	3	1	3	1	3	1	3	1	3
MP	4	1	4	1	4	1	4	1	4
IT	4	1	4	1	4	1	4	1	4
IQ	3	1	3	1	3	1	3	1	3
JT	4	1	4	1	4	1	4	1	4
ST	4	1	4	1	4	1	4	1	4
MG	4	1	4	1	4	1	4	1	4
DZU	11	1	11	1	11	1	11	1	11
TOTAIS	146 equipes/mês	146 diárias/mês		146 diárias/mês		146 diárias/mês		146 diárias/mês	
* Considerando 01 (uma) diária de caminhão com cesto aéreo por equipe/mês; 01 (uma) diária de caminhão guindaste por equipe/mês; 01 (uma) diária de destocador por equipe/mês; e 01 (uma) diária de triturador de galhos por equipe/mês.									

4.3. A estimativa mensal de utilização da Ata de Registro de Preços por Agrupamento é de:

4.3.1. Conservação de áreas verdes



DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA - DZU

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º Andar – Sala 233A - Ed. Martinelli – Centro – CEP 01008-906
São Paulo/SP – CNPJ nº 49.269.236/0001-17 – Fone: (11) 4934-3228

Página 7 de 92

ESTIMATIVA MENSAL DE UTILIZAÇÃO				
AGRUPAMENTOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Conservação de Áreas Verdes (equipes)	Caminhão Tanque Irrigador (horas)	Carregamento de água (unidade)
I	JT, ST, MG	10	80	20
II	FB, CV, LA, SE	23	184	46
III	PR, PJ	8	64	16
IV	VM, IP, JA	15	120	30
V	PI, BT, SA	18	144	36
VI	AD, CS, CL, MB, PA	20	160	40
VII	DZU	38	304	76
VIII	CT, G	8	64	16
IX	SB, SM	8	64	16
X	VP, AF	6	48	12
XI	MP, IT, IQ	12	96	24
XII	EM, PE, MO	10	80	20
TOTAIS		176 equipes/mês	1.408 horas/mês	352 carregamentos/mês
* Considerando 08 (oito) horas de caminhão tanque irrigador por equipe/mês; e, no máximo, 1 carregamento de 6.000 litros a cada 4 horas, ou seja, 02 (dois) carregamentos de água por caminhão/dia.				

4.3.2. Manejo de árvores

ESTIMATIVA MENSAL DE UTILIZAÇÃO						
AGRUPAMENTOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Manejo de árvores (equipes)	Caminhão com Cesto Elevatório (diária)	Caminhão guindaste 30T (diária)	Destocador (diária)	Triturador (diária)
XIII	JT, ST, MG	12	12	12	12	12
XIV	FB, CV, LA, SE	22	22	22	22	22
XV	PR, PJ	6	6	6	6	6
XVI	VM, IP, JA	14	14	14	14	14
XVII	PI, BT, SA	21	21	21	21	21
XVIII	AD, CS, CL, MB, PA	18	18	18	18	18
XIX	DZU	11	11	11	11	11
XX	CT, G	6	6	6	6	6
XXI	SB, SM	7	7	7	7	7
XXII	VP, AF	6	6	6	6	6
XXIII	MP, IT, IQ	11	11	11	11	11
XXIV	EM, PE, MO	12	12	12	12	12
TOTAIS		146 equipes/mês	146 diárias/mês	146 diárias/mês	146 diárias/mês	146 diárias/mês
* Considerando 01 (uma) diária de caminhão com cesto aéreo por equipe/mês; 01 (uma) diária de caminhão guindaste por equipe/mês; 01 (uma) diária de destocador por equipe/mês; e 01 (uma) diária de triturador de galhos por equipe/mês.						

A. CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Limpeza geral:

5.1.1. Consiste na retirada de detritos em geral através de varrição, lequeamento, rastelamento, catação e escavação, inclusive o recolhimento e remoção dos detritos resultantes da execução de todos os serviços de limpeza, o adequado acondicionamento dos detritos assim recolhidos e seu transporte até o local definido pela fiscalização.

5.1.2. Os serviços de limpeza geral, aqui considerados deverão ser executados em toda a área objeto do serviço, inclusive nos trechos das calçadas perimetrais, de modo que todas essas áreas sejam mantidas convenientemente limpas, recolhendo-se, acondicionando-se e removendo-se todos os detritos indesejáveis depositados nos pisos e áreas livres em geral, sejam elas pavimentadas ou não, inclusive nos canteiros ornamentais, nos gramados e nos bosques e matas de acesso público livre ou restrito.

5.2. Remoção de muda de arbusto ou árvore ou palmeira morta.

5.3. Despraguejamento manual de canteiros.

5.3.1. Consiste na eliminação por arrancamento da parte aérea e do sistema radicular de pragas e plantas invasoras localizadas em canteiros, utilizando-se de ferramentas manuais como sacho, firmino, enxada, enxadao, entre outros.

5.3.2. Nos gramados o serviço de despraguejamento deverá ser executado em toda a área objeto do corte de grama e, obrigatoriamente, antes desse serviço. Neste caso, o despraguejamento dos gramados não será computado para fim de produtividade.

5.3.3. O material proveniente do despraguejamento deverá ser embalado em sacos e não deverá ser reaproveitado. Deverão ser recolhidos e transportados até o local definido pela fiscalização.

5.4. Capina:

5.4.1. Eliminação de ervas daninhas utilizando-se de ferramentas manuais como enxada e enxadao, entre outros.

5.5. Roçada:

5.5.1. Consiste no corte da vegetação ruderal com ferramental ou equipamento adequado em função da característica da área e das espécies vegetais envolvidas.

5.6. Corte de grama:

- 5.6.1. Consiste no corte de grama com roçadeira.
- 5.6.2. Os serviços aqui descritos deverão ser executados exclusivamente por mão de obra habilitada para a operação de roçadeira.
- 5.6.3. Salvo determinação técnica contrária da fiscalização, em nenhum corte de grama executado pela CONTRATADA será permitida altura de corte inferior a 5 centímetros, seja qual for o tipo de equipamento por ela utilizado na execução do serviço.
- 5.7. Refilamento:
- 5.7.1. Consiste no corte da vegetação contígua a passeios, muros, edificações, muretas e demais elementos construtivos, sempre que for realizado o corte de grama.
- 5.7.2. Os serviços aqui descritos poderão ser executados por roçadeiras com fio de nylon ou ferramentas manuais de tal forma que reste uma distância de no máximo 5 (cinco) centímetros entre a vegetação e os elementos construtivos.
- 5.8. Coroamento de árvores, arbustos e palmeiras:
- 5.8.1. Nos gramados, esse serviço deverá ser executado obrigatoriamente antes do serviço de corte de grama.
- 5.9. Preparo de mudas:
- 5.9.1. Consiste na coleta de material visando à propagação vegetativa, através de poda ou arranquio de touceiras e preparo de mudas por estaquia ou por divisão de touceiras.
- 5.9.2. O preparo de mudas deve ser realizado com o método adequado para a espécie vegetal e inclui a limpeza do material vegetal com ferramentas apropriadas.
- 5.10. Preparo de solo e confecção de canteiros:
- 5.10.1. Eliminação das ervas invasoras, limpeza do local e revolvimento do solo a uma profundidade de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) centímetros, quebrando-se os torrões de terra e nivelando-se o canteiro. Nesta operação deve-se incorporar corretivos (calcário, condicionadores), adubos (químicos, orgânicos), areia, terra, entre outros, nas proporções previamente definidas pela fiscalização.
- 5.11. Plantio e replantio de mudas ornamentais em canteiros pré-preparados:
- 5.11.1. O plantio e replantio de mudas ornamentais deve ser realizado em áreas previamente preparadas para tal fim.
- 5.11.2. O espaçamento a ser utilizado deverá ser previamente definido pela fiscalização.

- 5.11.3. A muda cujo torrão esteja acondicionado em embalagem deve ser retirada da embalagem apenas no momento do plantio. A embalagem deverá ser cortada com canivete e com atenção para não ocorrer o destorroamento do substrato original onde a muda está acondicionada.
- 5.11.4. Imediatamente após o plantio, as mudas, os canteiros e as covas deverão ser irrigados copiosamente.
- 5.11.5. As espécies a serem plantadas serão determinadas pela fiscalização e fornecidas pela CONTRATANTE.
- 5.11.6. A carga e a descarga das mudas e o transporte dessas dos Viveiros Municipais ou do Viveiro de Espera das Prefeituras Regionais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, mediante Ordem de Serviço específica para esse fim.
- 5.12. Plantio e replantio de mudas ornamentais em covas:
- 5.12.1. O serviço de plantio e replantio de mudas ornamentais em covas consiste na abertura da(s) cova(s), preparo do solo de preenchimento e do plantio propriamente dito.
- 5.12.2. Entende-se como abertura da cova: a escavação dos locais de plantio de mudas em áreas livres de qualquer pavimentação/revestimento. Os serviços aqui considerados compreendem a remoção, o adequado acondicionamento, o transporte e a destinação final dos detritos gerados no local da abertura das covas, bem como os detritos que impeçam a escavação da cova no local indicado.
- 5.12.3. As dimensões das covas deverão ser compatíveis com o volume do torrão e serão definidas pela fiscalização em Ordem de Serviço específica, dentre as dimensões abaixo:
- a) 0,40m x 0,40m x 0,40m para mudas ornamentais com volume de torrão abaixo de 20 litros;
 - b) 0,60m x 0,60m x 0,60m para mudas ornamentais com volume de torrão entre 20 litros e 40 litros;
 - c) 0,80m x 0,80m x 0,80m para mudas ornamentais com volume de torrão acima de 40 litros.
- 5.12.4. Para o plantio em covas, o(s) insumo(s) fornecido(s) pela CONTRATANTE deve(m) ser adicionado(s) ao solo de preenchimento e este deve estar livre de entulho e de lixo.
- 5.12.5. A muda deve ser retirada da embalagem apenas no momento do plantio. A embalagem deverá ser cortada com canivete e com atenção para não ocorrer o destorroamento do substrato original onde a muda está acondicionada. A muda deve ser colocada na cova já preparada, de forma centralizada, compactando adequadamente o solo e mantendo o colo da muda em nível com a superfície do terreno.
- 5.12.6. O excesso de solo proveniente do feitiço da cova, ou outro, quando este não houver, deverá ser acomodado em forma de coroa, ao redor da muda, para captação de água, evitando,

também, a competição de ervas daninhas em relação às mudas (coroamento).

- 5.12.7. Imediatamente após o plantio as mudas deverão ser irrigadas copiosamente.
- 5.12.8. As espécies a serem plantadas serão determinadas pela fiscalização e fornecidas pela CONTRATANTE.
- 5.12.9. A carga e a descarga das mudas e o transporte dessas dos Viveiros Municipais ou do Viveiro de Espera das Prefeituras Regionais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, mediante Ordem de Serviço específica para esse fim.
- 5.13. Tutoramento:
- 5.13.1. A necessidade de tutoramento será definida pela fiscalização e o(s) tutor(es) será(ão) fornecido(s) pela CONTRATANTE.
- 5.13.2. Quando necessário, as mudas devem ser amparadas por tutor fixando-o ao fuste das mesmas por amarrilhos de sisal ou similar, em forma de oito deitado, permitindo, assim, certa mobilidade. O tutor não deve prejudicar o torrão onde estão as raízes, devendo, para tanto, ser fincado no fundo da cova ao lado do torrão.
- 5.13.3. Quando necessário, as palmeiras com altura superior a 4 (quatro) metros devem ser amparadas por três tutores e seu estipe deverá receber proteção contra injúrias mecânicas no ponto de contato com os tutores.
- 5.14. Plantio e replantio de grama:
- 5.14.1. Consiste no plantio e replantio de grama, inclusive com o preparo do solo.
- 5.14.2. Eliminação das ervas invasoras, limpeza do local e revolvimento do solo a uma profundidade de 15 (quinze) centímetros, quebrando-se os torrões de terra e nivelando-se o terreno. Nesta operação deve-se incorporar corretivos (calcário, condicionadores), adubos (químicos, orgânicos), areia, terra, entre outros, nas proporções previamente definidas pela fiscalização.
- 5.14.3. A grama deve ser assentada no solo previamente preparado, conforme item anterior.
- 5.14.4. Para melhor adesão ao solo, e para retirar pequenas irregularidades, deve-se compactar levemente a grama depois de assentada, utilizando-se um soquete de tábua ou outra ferramenta similar.
- 5.14.5. Após a compactação da grama, deve-se espalhar uma camada de 2 (dois) a 3 (três) centímetros de terra peneirada ou areia sobre o gramado.
- 5.14.6. Quando não houver terra peneirada disponível, espalha-se a terra sobre a grama e, após, varre-se os torrões com ancinho ou vassoura leque, retirando-se os torrões da área

gramada.

5.14.7. Imediatamente após o plantio o gramado deverá ser irrigado copiosamente.

5.14.8. A grama e os insumos serão fornecidos pela CONTRATANTE.

5.15. Adubação de cobertura:

5.15.1. Aplicação manual de fertilizantes em canteiros, gramados e mudas ornamentais. A quantidade e o insumo a ser utilizado deverão ser definidos pela fiscalização e fornecidos pela CONTRATANTE.

5.16. Cobertura morta:

5.16.1. Espalhamento de material orgânico em áreas, cujas quantidades e materiais deverão ser determinados pela fiscalização e fornecidos pela CONTRATANTE.

5.17. Podas de arbustos:

5.17.1. As podas deverão ser executadas com equipamentos adequados: serrotes curvos, tesouras e outros.

5.18. Irrigação:

5.18.1. A irrigação das mudas plantadas em covas ou em canteiros ajardinados deverá ser realizada sempre que a fiscalização determinar em Ordem de Serviço com caminhão tanque irrigador, com capacidade de 6.000 litros, equipado com bomba, mangueira e bico específico para irrigação.

5.18.2. A irrigação deverá ser realizada com água adequada para a vegetação, assim entendida como aquela que não provoca nenhuma clorose ou outras alterações nas plantas.

5.18.3. A irrigação deverá ser realizada com vazão adequada, assim entendida como aquela que não provoca injúria na vegetação a ser irrigada e não provoca remoção excessiva do solo dos canteiros.

5.18.4. O Caminhão deverá sempre se apresentar no local dos serviços acompanhado de 2 (dois) ajudantes - não componentes da equipe - para realizar a irrigação.

5.19. Documentação fotográfica:

5.19.1. Todos os serviços anteriormente descritos, com exceção da irrigação e adubação de cobertura deverão ser fotografados antes, durante e após a execução.

5.19.2. As fotos de antes, durante e após à execução dos serviços deverão ser tomadas do mesmo ponto de referência. As imagens deverão registrar de maneira objetiva

demonstrando o(s) serviço(s) executado(s).

6. DA MÃO DE OBRA

6.1. 05 (cinco) Jardineiros por equipe:

6.1.1. Aos Jardineiros caberão executar todos os serviços estabelecidos no item 5, com exceção dos serviços relacionados a operação de roçadeira.

6.2. 05 (cinco) Operadores de Roçadeira por equipe:

6.2.1. Aos Operadores de Roçadeira caberão executar todos os serviços estabelecidos no item 5, inclusive os serviços relacionados a operação de roçadeira.

6.3. 01 (um) Técnico Agrícola por equipe:

6.3.1. Ao Técnico caberá receber as instruções da fiscalização e repassá-las à equipe, relacionar diariamente as tarefas executadas e insumos utilizados, elaborando a “Ficha Diária de Produção” e a “Ficha Diária de Presença”, e demais relatórios solicitados pela fiscalização.

6.3.2. Caberá, ainda, distribuir, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades exercidas por todos os demais integrantes da equipe, requisitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, zelando pela sua guarda, conservação e limpeza; responder pela carga dos materiais provenientes dos serviços executados; fotografar o local antes, durante e após a execução dos serviços (do mesmo ponto de referência), registrando de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s); elaborar o “Controle Mensal de Produtividade” e o “Relatório de Prestação de Serviço do Tanque Irrigador”.

6.3.3. Caberá também manter a disciplina e a ordem no local de trabalho.

6.3.4. O registro das comunicações pela CONTRATADA e o recebimento das comunicações da CONTRATANTE, através do Livro de Ordem, caberá a este profissional.

7. DAS FERRAMENTAS

7.1. Todas as ferramentas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhadas de todos os acessórios para a correta execução dos serviços.

7.2. Além dos acessórios, também os materiais tais como: limas, cabos, cunhas, combustível, fios de nylon, lâminas e discos de roçadeiras, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

7.3. A lista a seguir contém o rol exemplificativo das ferramentas que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sempre que necessário:

- Ancinhos;
- Canivetes;
- Carrinhos de mão de pneu, com 80 (oitenta) litros cada;
- Cavadeiras;
- Chibancas;
- Colheres de jardineiro;
- Enxadas com cabo;
- Enxadões com cabo;
- Escada de abrir com 5 degraus;
- Machado;
- Marreta de 05 kg;
- Pás de bico;
- Pás retas com cabo;
- Picaretas com cabo;
- Rastelos;
- Regadores de 12 (doze) litros;
- Rolos de linha para marcar canteiros;
- Serrotes de poda curvo;
- Tambor de 200 (duzentos) litros;
- Tesourões;
- Tesouras de poda;
- Vangas;
- Vassouras leque;
- Vassourões.

7.4. A fiscalização deverá estabelecer rol mínimo das ferramentas, dentre as listadas acima, que deverão permanecer à disposição da equipe diariamente em perfeito estado de uso e acompanhados de todos os acessórios para a correta execução dos serviços objeto deste termo de referência.

8. DO MATERIAL DE SINALIZAÇÃO e OUTROS

8.1. Todos os materiais de sinalização deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução das tarefas.

8.2. Os materiais de sinalização abaixo listados deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para cada equipe.

- Apito;
- Cones de sinalização com refletivo
- Bandeirolas;
- Faixa zebrada;

- Lona para cobrir a carga do caminhão carroceria;
- Telas de proteção (30 m x 2 m);
- Super cone com refletivo.

8.3. A CONTRATADA deverá manter, ainda, 1 (uma) máquina fotográfica digital ou equipamento similar/compatível, em perfeitas condições de uso, disponível para cada equipe.

9. DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ALIMENTAÇÃO E HIGIENE

9.1. Uniformes

- Camisas de manga curta e de manga longa;
- Calças;
- Jaqueta.

9.2. Equipamentos de Proteção Individual - EPI:

9.2.1. Deverão ser disponibilizados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco das atividades objeto do presente.

9.2.2. A listagem abaixo contém o rol mínimo de equipamentos de proteção individual (epis) que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para os jardineiros, operadores de roçadeiras e técnico agrícola:

- protetores faciais (viseira);
- óculos de proteção;
- protetores auriculares;
- pares de perneiras;
- aventais;
- capacetes;
- pares de luvas para roçadeira;
- pares de luvas de raspa;
- pares de botinas de couro;
- Touca tipo legionário.

9.2.3. Para os ajudantes do caminhão irrigador segue abaixo a listagem do rol de EPI's que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis:

- óculos de proteção;
- protetores auriculares;
- aventais;
- capacetes;
- pares de luvas de raspa;
- pares de botinas de couro.

9.2.4. Caberá à CONTRATADA fornecer, além dos EPIs listados anteriormente, todos os demais

necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas de segurança e normas regulamentadoras vigentes.

9.3. Alimentação e Higiene

9.3.1. A listagem abaixo contém o rol mínimo de itens que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para todos os funcionários, de acordo com as normas regulamentadoras vigente:

- Squeeze 2 (dois) Litros;
- Bolsa Térmica;
- Marmita Térmica;
- Garrafa Térmica 5 (cinco) Litros;
- Corote 25 (vinte e cinco) Litros de Água;
- Copo Flexível Dobrável;
- Papel Toalha (Caixa com 2000 Folhas);
- Sabonete Líquido (Galão 5 Litros);
- Saboneteira;
- Banheiro Químico (com manutenção e limpeza), com respectivo reboque;
- Papel Higiênico;
- Tenda com cobertura impermeável;
- Mesa e cadeiras.

9.4. Ver Item 34.2, referente às especificações das identificações nos uniformes dos funcionários da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE.

10. DOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS

10.1. 05 (cinco) Roçadeiras a gasolina:

10.1.1. A CONTRATADA deverá manter permanentemente à disposição de cada equipe equipamento motorizado de roçagem, a gasolina.

10.1.2. A critério da fiscalização, com anuência da CONTRATADA, 4 (quatro) roçadeiras a gasolina poderão ser substituídas por 4 (quatro) roçadeiras elétricas e 1 (um) conjunto gerador trifásico.

10.1.2.1. Esta substituição deve ser devidamente justificada pela fiscalização e, tal justificativa deverá ser juntada ao processo de contratação, após colhida a anuência da CONTRATADA.

10.1.3. As roçadeiras colocadas à disposição da equipe deverão ter potência compatível com a jornada de trabalho e as características objeto da contratação; deverão estar devidamente abastecidas para a execução integral dos serviços; deverão estar aptas a trabalhar com fio de nylon, lâmina e disco.

- 10.1.4. Os materiais tais como: limas, cabos, cunhas, combustível, fios de nylon, lâminas e discos de roçadeiras, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.
- 10.2. 01 (um) Caminhão com carroceria de madeira:
- 10.2.1. A CONTRATADA deverá manter permanentemente, à disposição de cada equipe, um caminhão com carroceria de madeira, com 01 (um) motorista, com comprimento mínimo de 6 (seis) metros e com capacidade mínima para 9 (nove) toneladas, com duas grades totalizando, somadas, 1 (um) metro de altura, devidamente abastecido, com disponibilidade de uso equivalente a 184,89 horas mensais, sem limite de quilometragem, para a execução integral dos serviços e com até 10 (dez) anos de fabricação.
- 10.2.2. O caminhão com carroceria de madeira deverá ser conduzido por profissional habilitado para esse tipo de equipamento.
- 10.2.3. As ferramentas, equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços deverão ser transportados em compartimentos apropriados do caminhão, como por exemplo, caixas de madeira ou baús, entre outros, ou reboques, devendo estar disponíveis para uso durante toda a jornada de trabalho da equipe.
- 10.3. 01 (uma) Van com teto alto:
- 10.3.1. A CONTRATADA deverá manter permanentemente, à disposição de cada equipe, uma van com teto alto, com 01 (um) motorista, devidamente abastecida, para a execução integral dos serviços requeridos, com disponibilidade de uso equivalente a cerca de 184,89 horas mensais, sem limite de quilometragem e com até 10 (dez) anos de fabricação.
- 10.3.2. O veículo tipo van com teto alto deverá ser conduzido por profissional habilitado e será utilizado no transporte dos funcionários componentes da equipe, devendo ficar à disposição desta durante toda a jornada de trabalho.
- 10.4. 01 (um) Caminhão Tanque Irrigador:
- 10.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, onde e quando a fiscalização determinar, um Caminhão Tanque Irrigador, com 01 (um) motorista, com capacidade de 6.000 litros, equipado com bomba e mangueira para irrigação, com bico irrigador tipo chuveiro e com indicador de nível de água, acompanhado de 02 (dois) ajudantes gerais, devidamente abastecido de combustível e água, sem limite de quilometragem, com estimativa mensal de uso conforme Item 4 do presente Termo de Referência.
- 10.4.2. O Caminhão Tanque Irrigador será remunerado por hora de operação/utilização e por carregamento de água.
- 10.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar cópia da nota fiscal ou cupom fiscal do fornecedor de água referente a cada carregamento, o(s) qual(is) fará(ão) parte da documentação

obrigatória da medição para fins de pagamento.

- 10.4.4. O Caminhão Tanque Irrigador deverá ser abastecido com água adequada para irrigação da vegetação, assim entendida como aquela que não provoca nenhuma clorose ou outras alterações nas plantas.
- 10.4.5. As solicitações relativas à disponibilização desse equipamento serão feitas pela fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Nestas deverão estar discriminados o local, o horário para sua apresentação, a estimativa de uso que não deverá ser inferior a 04 (quatro) horas e 01 (um) carregamento de água (6.000 litros), bem como o escopo dos serviços que serão executados.
- 10.4.6. Estima-se 08 (oito) horas de caminhão tanque irrigador por equipe por mês, com no máximo 02 (dois) carregamentos de água (6.000 litros) por caminhão.
- 10.4.7. A disponibilização desse equipamento será feita dentro do horário normal de trabalho das equipes.
- 10.4.8. Após os serviços executados, a CONTRATADA deverá emitir um “Relatório de Prestação de Serviço do Caminhão Tanque Irrigador” que deverá ser atestado pela fiscalização e será parte integrante do processo de medição.
- 10.4.9. No pagamento deste equipamento deverá ser considerado o tempo real que este permaneceu em operação ou esteve efetivamente à disposição dos serviços do contrato, respeitada a utilização mínima prevista no item 10.4.5, em plenas condições de uso, devidamente abastecido e com os respectivos motorista e ajudantes à disposição, desconsiderando-se os períodos relativos aos deslocamentos efetuados entre a sede ou garagem da CONTRATADA e o local de sua apresentação e vice-versa.
- 10.4.10. Será computado como hora trabalhada o período necessário para o reabastecimento do tanque de água quando este for necessário para a conclusão, no mesmo dia, dos serviços programados.
- 10.4.11. Os serviços do Caminhão Tanque Irrigador poderão ser utilizados ao longo do prazo contratual em quantidade inferior daquela prevista no Item 4 do presente Termo de Referência, uma vez tratar-se de mera estimativa de uso, que poderá variar em função das reais necessidades que se estabelecerem durante a vigência dos Contratos.
- 10.4.12. Em situações de excesso de demanda, havendo concordância da detentora e do órgão gestor da Ata, poderão ser CONTRATADAS quantidades superiores às estimadas no Item 4 do presente Termo de Referência.
- 10.4.13. A CONTRATANTE deverá, na ocasião da contratação, estabelecer a quantidade estimada de horas de uso do Caminhão Tanque Irrigador para o período contratado, o valor financeiro correspondente às horas de uso e o valor correspondente aos carregamentos de água, deverão ser somados ao valor da equipe para fins de reserva e empenho de

recursos financeiros.

- 10.4.14. O valor correspondente aos carregamentos de água deverá ser calculado considerando-se a quantidade máxima de 1 (um) carregamento de 6.000 (seis mil) litros a cada 4 (quatro) horas de uso do Caminhão Tanque Irrigador.
- 10.4.15. Para a aferição dos volumes de água utilizados, o tanque irrigador deverá ter régua com medidas e numeração visíveis. A régua deverá ser dotada de uma boia de cor contrastante, por exemplo, uma esfera vermelha, para facilitar e otimizar as leituras dos níveis de água antes e depois da execução dos serviços, proporcionando, inclusive, melhor visualização nas fotografias que serão comprobatórias de tal consumo.

11. PRODUTIVIDADE

- 11.1. Os serviços contratados deverão alcançar as metas de produtividade descritas na tabela abaixo:

SERVIÇO	UNIDADE	PRODUTIVIDADE MENSAL MÍNIMA DA EQUIPE
Despraguejamento manual de canteiros	m ²	22.430
Capina	m ²	96.000
Roçada	m ²	96.000
Corte de Grama	m ²	96.000
Preparo de mudas	un	261.630
Preparo de solo e confecção de canteiros	m ²	37.380
Corte de Grama	m ²	96.000
Preparo de mudas	un	261.630
Preparo de solo e confecção de canteiros	m ²	37.380
Plantio e replantio de mudas ornamentais em canteiro pré-preparado	un	93.440
Plantio e replantio de mudas ornamentais (torrão abaixo de 20 l) em covas	un	2.500
Plantio e replantio de mudas ornamentais (torrão de 20 a 40 l) em covas	un	1.950
Plantio e replantio de mudas ornamentais (torrão acima de 40 l) em covas	un	1.220
Plantio e replantio de grama	m ²	2.990
Adubação de Cobertura	m ²	112.130
Cobertura Morta	m ²	29.900

- 11.2. A produtividade mínima estabelecida, igual a 100 % (cem por cento), poderá ser atingida mediante:
- O alcance das quantidades supra isoladamente, consideradas por tipo de serviço executado; ou
 - A somatória dos serviços, de acordo com a classificação supra estabelecida. Nesta somatória, para fins de apuração do percentual de produtividade deve-se calcular o percentual correspondente a cada serviço executado, considerando as quantidades acima indicadas por tipo de serviço como 100% (cem por cento).

11.2.1. Exemplificando:

- Corte de grama: 70.000 m²:
 $96.000 \text{ m}^2 = 100\% \rightarrow 70.000 \text{ m}^2 = 72,92\%$
- Roçada: 15.000 m²:
 $96.000 \text{ m}^2 = 100\% \rightarrow 15.000 \text{ m}^2 = 15,63\%$
- Preparo de solo e confecção de canteiros:
 $5.000 \text{ m}^2 \text{ } 37.380 \text{ m}^2 = 100\% \rightarrow 5.000 \text{ m}^2 = 13,38\%$
- Produtividade alcançada no mês:
 $72,92\% + 15,63\% + 13,38\% = 101,93\%$

11.2.2. Os serviços devem ser anotados na “Ficha Diária de Produção”, sendo que os cálculos da produtividade tomarão por base as quantidades ali apontadas, conforme “Controle Mensal de Produtividade”.

11.2.3. Será admitida a redução de 15% (quinze por cento), sobre a produção mínima prevista no mês por equipe, desde que atestada a não condição de execução dos serviços por motivo superveniente, formalizado no Livro de Ordem com aceite da fiscalização, devendo o referido documento ser encartado no processo de medição:

11.2.3.1. Chuvas intensas, trânsito intenso no deslocamento para os locais dos serviços, dentre outros;

11.2.3.2. Área com vegetação com altura superior a 50 (cinquenta) centímetros, área com declividade acima de 100% (45°), dentre outros. Nestes casos a redução admitida deverá ser calculada proporcionalmente;

11.2.3.3. No dia em que a equipe e o caminhão com carroceria de madeira forem destacados para retirar mudas nos Viveiros Municipais, a redução da produtividade diária será de 50% para os serviços executados no dia.

11.2.4. Se a produtividade não atingir 100% (cem por cento), ressalvada a tolerância de 15%, o percentual não executado será descontado do valor da equipe mês.

11.2.5. Atendida a produtividade mínima mensal a equipe deverá dar continuidade aos serviços objeto do contrato, respeitando a carga horária e o atendimento das demais condições especificadas. Deve ficar entendido que a prestação de serviço é mensal sendo a meta de produtividade, uma mera garantia de eficiência da equipe a ser alcançada pela CONTRATADA.

B. MANEJO ARBÓREO

12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

12.1. Podas

- 12.1.1. Os procedimentos e técnicas de poda deverão obedecer ao que está preconizado no Manual Técnico de Poda de Árvores e na Portaria Intersecretarial SVMA/SMSP nº 01, de 25 de junho de 2013, que o adota como procedimento técnico para o planejamento e execução de poda de exemplares arbóreos no município de São Paulo, ou outra norma que vier a substituí-los.
- 12.1.2. As podas deverão ser executadas com equipamentos adequados: serrotes curvos, tesouras, motosserras, motopodas e outros.
- 12.1.3. Por questões de segurança, em nenhuma hipótese mais de uma motosserra poderá operar concomitantemente na mesma árvore.
- 12.1.4. Poda de levantamento: Remoção de ramos e brotações inferiores, que atrapalhem a circulação sob a copa do exemplar arbóreo, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie.
- 12.1.5. Poda de condução: Remoção precoce de ramos, de forma racional para convivência com as interferências existentes (ex.: fiação, iluminação, fachadas, sinalização de trânsito, etc.). Isto é, direcionar o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie.
- 12.1.6. Poda de limpeza: Remoção de ramos cruzados, necrosados, secos, senis, defeituosos, lascados, quebrados, ladrões, epicórmicos, doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas, comprometidos por problemas fitossanitários e brotos de raiz.
- 12.1.7. Poda de adequação: É empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos, como rede aérea no interior da copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito, e a arborização existente e consolidada.
- 12.1.8. Poda de Correção: Remoção de ramos em desarmonia ou que comprometam a copa, visando à estabilidade do exemplar arbóreo.
- 12.1.9. Poda de Emergência: Remoção de partes da árvore que apresentam risco iminente de queda, podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular. Por exemplo, de ramos que se quebram durante a ocorrência de chuva, tempestades ou ventos fortes.
- 12.2. Remoção de vegetação
- 12.2.1. Remoção de árvores por transplante
- 12.2.1.1. Efetuar a escavação no solo em forma de trincheira, em toda a volta da árvore nas seguintes medidas:
- Diâmetro do torrão: 6xDAP
 - Profundidade do torrão: 8xDAP
 - DAP = Diâmetro à Altura do Peito = medida do diâmetro do tronco a 1,30m do

nível do solo.

- 12.2.1.2. Conforme determinação da fiscalização pode-se esperar ou não o restabelecimento das raízes laterais para promover o corte da raiz principal e efetuar o transplante propriamente dito.
- 12.2.1.3. Toda árvore a ser transplantada deverá ter seu torrão totalmente envolto em sacaria de estopa (tecido de aniagem), a fim de manter a integridade física deste.
- 12.2.2. Remoção de árvores por corte
 - 12.2.2.1. Remoção completa da árvore, incluindo a parte aérea, o tronco e as raízes.
 - 12.2.2.1.1. A remoção das raízes por meio da destoca deverá ocorrer conforme avaliação e determinação da fiscalização, não sendo necessária a destoca para a finalização do serviço de remoção.
 - 12.2.2.1.2. Sempre que a fiscalização entender pela necessidade da destoca será emitida uma nova ordem de serviço no SGZ para a realização deste serviço.
 - 12.2.2.2. A árvore removida por corte deverá ser substituída através do plantio de uma nova árvore no mesmo local, ou na impossibilidade, em local próximo a ser definido pela fiscalização.
- 12.2.3. Remoção de árvore ou parte desta tombada
 - 12.2.3.1. Retalhamento e remoção completa da árvore ou parte desta que se encontre caída.
 - 12.2.3.2. A árvore removida em logradouro público ou em área verde pública externa deverá ser substituída através do plantio de uma nova árvore no mesmo local, ou na impossibilidade, em local próximo a ser definido pela fiscalização.
- 12.2.4. Remoção de vegetação parasita
 - 12.2.4.1. Consiste na remoção de erva-de-passarinho (espécies das famílias Loranthaceae e Viscaceae), figueira mata-pau (espécies hemi-epífitas do gênero Ficus que, por desenvolvimento de suas raízes, provocam o estrangulamento do hospedeiro) e fios de ovos (Cuscuta racemosa), entre outras.
 - 12.2.4.2. O material proveniente dessa remoção deverá ser embalado em sacos identificados e não deverá ser reaproveitado.
- 12.2.5. Remoção da vegetação interferente
 - 12.2.5.1. Remoção de espécie arbórea com DAP (Diâmetro a Altura do Peito) inferior a 5 (cinco) centímetros que cause interferência no desenvolvimento da árvore, a critério da fiscalização.

- 12.2.6. Remoção de muda morta
- 12.2.6.1. Remoção de espécie arbórea morta com DAP (Diâmetro a Altura do Peito) inferior a 5 (cinco) centímetros.
- 12.2.7. Destoca
- 12.2.7.1. Consiste na retirada dos remanescentes vegetais resultantes de uma remoção por corte. Compreende a remoção do tronco, colo e raízes e deverá ser realizada utilizando-se as ferramentas previstas para tal fim como machados, picaretas, chibancas, vangas, etc.
- 12.2.7.2. A destoca deverá ocorrer conforme avaliação da fiscalização, não sendo obrigatória em todos os casos de remoção.
- 12.3. Plantio de árvores
- 12.3.1. O plantio de árvores deverá ser efetuado em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos no Manual Técnico de Arborização Urbana e Portaria Intersecretarial SVMA/SMSP nº 02, de 21 de janeiro de 2015, ou outra norma que vier a substituí-los.
- 12.3.2. A muda com torrão acondicionado em embalagem deve ser retirada da embalagem apenas no momento do plantio. A embalagem deverá ser cortada com ferramenta de corte e com atenção para não ocorrer o destorroamento do substrato original onde a muda está acondicionada.
- 12.3.3. As espécies a serem plantadas, bem como os insumos (matéria orgânica, adubo, calcário, entre outros) serão definidos pela fiscalização e fornecidos pela CONTRATANTE.
- 12.3.4. A carga e a descarga das mudas e o transporte dessas dos Viveiros Municipais ou do Viveiro de Espera das Prefeituras regionais serão de responsabilidade da CONTRATADA, mediante Ordem de Serviço específica para esse fim, dentro da jornada normal de trabalho das equipes.
- 12.4. Retirada de protetor de árvore
- 12.4.1. O protetor de árvore deverá ser removido quando:
- a árvore apresentar DAP (Diâmetro à Altura do Peito) acima de 7 (sete) centímetros;
 - provocar injúrias à árvore;
 - o mau estado de conservação comprometa sua função;
 - a fiscalização, a seu critério, assim determinar.
- 12.4.2. A retirada do protetor deverá ser executada sem danificar a árvore, tanto em sua parte aérea, quanto no seu sistema radicular.
- 12.4.3. Todo o material proveniente dos serviços executados deverá ser removido do local e este

deverá ser limpo e varrido.

12.4.4. Remoção da estrutura de concreto de fixação do protetor

12.4.4.1. Alguns protetores apresentam uma estrutura de concreto para sua fixação, conhecida como “colar”. Essa estrutura deverá ser removida sempre que:

- o protetor for retirado;
- o canteiro for ampliado;
- provocar injúrias à árvore;
- a fiscalização, a seu critério, assim determinar.

12.4.4.2. A remoção da estrutura de concreto (“colar”) deverá ser executada sem danificar a árvore, tanto em sua parte aérea, quanto no seu sistema radicular.

12.4.4.3. Todo o material proveniente dos serviços executados deverá ser removido do local e este deverá ser limpo e varrido.

12.5. Adubação de cobertura

12.5.1. As árvores poderão receber adubação de cobertura. A quantidade e o insumo a ser utilizado deverão ser definidos pela fiscalização e fornecido pela CONTRATANTE.

12.6. Adequação do canteiro

12.6.1. Ampliação e abertura do canteiro

12.6.1.1. Ampliação de canteiro: Sempre que o pavimento no entorno estiver causando injúria ao colo ou às raízes da árvore, o canteiro deverá ser ampliado a critério da fiscalização. Consiste na remoção do pavimento até a dimensão estabelecida pela fiscalização, obedecendo a legislação referente à acessibilidade. O preenchimento do canteiro deverá ser com solo de boa qualidade. Em nenhuma hipótese deverá ocorrer o corte de raiz.

12.6.1.2. Abertura de canteiro: A abertura do canteiro consiste na remoção do pavimento até a dimensão estabelecida pela fiscalização, obedecendo a legislação referente à acessibilidade. O preenchimento do canteiro deverá ser com solo de boa qualidade. A abertura de canteiros tem como finalidade o plantio de exemplares arbóreos para fins de substituição de exemplares arbóreos removidos que não puderam ser substituídos no mesmo local.

12.6.2. Todo o material proveniente dos serviços executados deverá ser removido do local e este deverá ser limpo e varrido.

12.7. Remoção de mureta e de solo

12.7.1. Quando o solo de preenchimento do canteiro elevado estiver soterrando o colo da árvore, o solo e a mureta deverão ser removidos, a critério da fiscalização.

- 12.7.2. Em nenhuma hipótese deverá ocorrer o corte de raiz.
- 12.7.3. Todo o material proveniente dos serviços executados deverá ser removido do local e este deverá ser limpo e varrido.
- 12.8. Documentação fotográfica:
- 12.8.1. Todos os serviços anteriormente descritos, com exceção da irrigação e adubação de cobertura deverão ser fotografados antes, durante e após a execução.
- 12.8.1.1. Quando aplicável, deverá ser apresentada documentação fotográfica que comprove a classificação do DAP de cada serviço executado para aferição da produtividade das equipes.
- 12.8.2. As fotos de antes, durante e após à execução dos serviços deverão ser tomadas do mesmo ponto de referência. As imagens deverão registrar de maneira objetiva demonstrando o(s) serviço(s) executado(s).

13. DA MÃO DE OBRA

- 13.1. 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Florestal por equipe
- 13.1.1. Ao Engenheiro Agrônomo ou Florestal caberá receber as instruções da fiscalização e repassá-las às equipes, a responsabilidade técnica pela execução e pelo acompanhamento dos serviços, além de responder pela equipe.
- 13.1.2. Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente. Caberá relacionar diariamente as tarefas executadas e insumos utilizados, elaborando a “Ficha Diária de Produção” e a “Ficha Diária de Presença”.
- 13.1.3. Caberá, ainda, distribuir, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades exercidas por todos os demais integrantes da equipe, requisitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos trabalhos, zelando pela sua guarda, conservação e limpeza; responder pela carga e a descarga dos resíduos provenientes dos serviços executados; fotografar o local antes, durante e após a execução dos serviços (do mesmo ponto de referência), registrando de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s); elaborar o “Relatório de Prestação de Serviço do Caminhão tipo VUC com Cesto Aéreo”, “Relatório de Prestação de Serviço do Caminhão com Guindaste”, “Relatório de Prestação de Serviço do Destocador”, “Relatório de Prestação de Serviço do Triturador” e o “Controle Mensal de Produtividade”.
- 13.1.4. Manter a disciplina e a ordem no local de trabalho. O registro das comunicações pela CONTRATADA e o recebimento das comunicações da CONTRATANTE, através do Livro de Ordem, caberá a este profissional.

- 13.1.5. O Engenheiro componente da equipe deverá providenciar a Anotação de Corresponsabilidade Técnica – ART. vinculada à do Contrato, e conforme dispõe o Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e Resolução – CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023.
- 13.1.6. Caberá ao responsável técnico do Contrato e ao co-responsável técnico da equipe manterem o Livro de Ordem devidamente preenchido.
- 13.2. 05 (cinco) Ajudantes de Jardinagem por equipe
- 13.2.1. Aos Ajudantes de Jardinagem caberá auxiliar no carregamento, no acondicionamento, no transporte, no descarregamento dos materiais gerados pelos serviços executados, na limpeza do local, promovendo junto aos demais profissionais a destoca das árvores, a abertura de cova e o preparo de solo para plantio, a trituração dos galhos, e todos os demais que forem considerados adequados pelo Responsável Técnico da equipe, utilizando-se de ferramentas adequadas para tal fim.
- 13.3. 04 (quatro) Podadores de Árvore por equipe
- 13.3.1. Aos Podadores de Árvore caberá executar todos os serviços de poda, remoção de partes das árvores, retalhamento dos galhos e troncos, remoção de vegetação parasita, trituração de galhos, promover a retirada da vegetação interferente, parasita e árvores mortas, promover o plantio da nova muda no local, e todos os demais que forem considerados adequados pelo Responsável Técnico da equipe, utilizando-se de ferramentas adequadas para tal fim.
- 13.3.2. Os Podadores de Árvores deverão estar aptos, além da operação da motosserra e motopoda, a realizarem o trabalho em altura e no cesto aéreo, em atendimento às NRs 12 e 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

14. DAS FERRAMENTAS

- 14.1. Todas as ferramentas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, em perfeito estado de uso, e devem ser acompanhadas de todos os acessórios para a correta execução dos serviços.
- 14.2. Além dos acessórios, também os materiais tais como: limas, correntes, sabres, combustível, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.
- 14.3. A lista a seguir contém o rol exemplificativo das ferramentas que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sempre que necessário:
- Alavanca;
 - Alicate corta vergalhão;

- Cabo de aço de 5 (três) metros;
- Carrinhos de mão de pneu, com 80 (oitenta) litros cada;
- Carretilha para içar corda;
- Chibancas;
- Cinta para transplante de árvores com capacidade de até 2 (duas) toneladas de carga e de 1/2 polegada com 100 m e de 1/4 de polegada com 180 m;
- Enxadas e enxadões com cabo;
- Escada de abrir com 5 degraus;
- Escada prolongável até 6 (seis) metros;
- Facões;
- Machados;
- Marreta de 05 (cinco) kg e de 10 (dez) kg;
- Pás de bico e retas com cabo;
- Picaretas com cabo;
- Rastelos;
- Regador de 15 (quinze) litros;
- Serrotes de poda curvos e retos;
- Tambor de 200 (duzentos) litros;
- Tesoura corta galhos (com cabos longos – tesourão de poda) e de poda;
- Trava quedas;
- Vangas;
- Vassouras leque e vassourões;
- Cavadeiras.

14.4. A fiscalização deverá estabelecer rol mínimo das ferramentas, dentre as listadas acima, que deverão permanecer à disposição da equipe diariamente em perfeito estado de uso e acompanhados de todos os acessórios para a correta execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

15. DO MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E OUTROS

15.1. Todos os Materiais de Sinalização deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução das tarefas.

15.2. Os Materiais de Sinalização abaixo listados deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para cada equipe.

- Apito;
- Cones de sinalização com refletivo;
- Bandeirolas;
- Faixa zebra para sinalização de área; e
- Super cone com refletivo.

15.3. A CONTRATADA deverá manter, ainda, 1 (uma) máquina fotográfica digital ou

equipamento similar/compatível, em perfeitas condições de uso, disponível para cada equipe.

16. DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ALIMENTAÇÃO E HIGIENE

16.1. Uniformes

16.1.1. Os Uniformes deverão observar os padrões definidos pela Portaria nº 15/SMSP/2010, ou outra que vier a substituí-la.

16.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

16.2.1. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão ter Certificado de Aprovação – CA., no Ministério do Trabalho.

16.2.2. Para os Podadores de Árvore: A seguir contém o rol mínimo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para cada equipe.

16.2.2.1. Capacete florestal: Capacete de uso florestal classificação A, conforme a NBR 8.221, com proteção facial e auricular, casco de alta resistência que proporciona uma proteção segura na operação de derrubada em geral. Capacete com aba frontal, confeccionado com polietileno, acoplado com protetor circum-auricular (tipo concha) com taxa de redução do ruído em 26 dB, protetor facial de tela de aço e fita jugular.

16.2.2.2. Camisa: Camisa confeccionada com tecido 100% algodão e ligamento em sarja, características de acordo com a NBR 13.917, de manga longa. Cor da camisa, logotipo da Prefeitura e logotipo da CONTRATADA impressos por método “silk-screen”, conforme Portaria nº 15/2010 – SMSP, ou outra que vier a substituí-la. Deve conter faixas refletivas de 50 mm na cor laranja fluorescente e outra na cor prata refletiva anti-chama no meio, com 19mm de largura, aplicadas nas duas mangas entre os ombros e os cotovelos e ao redor do tórax, passando na frente (acima do bolso) e nas costas (170 mm abaixo da costura da gola), na posição horizontal, conforme determina a Norma NBR 17.700. As faixas refletivas deverão ser de tecido de aramida resistente à chama, tendo em toda a sua superfície microesferas de vidro. Deve ser de material leve e flexível, com elevado brilho refletivo noturno e com aparência diurna na cor laranja fluorescente na largura de 50 mm e outra faixa na cor prata retro refletiva de 19 mm de largura centralizada no comprimento. Os valores, em cd/lux/m², devem cumprir as exigências mínimas especificadas na norma NBR 15.292.

16.2.2.3. Calça: Calça anti-corte, com tecido externo 100% poliéster de alta resistência, com proteção interna de, no mínimo, 8 (oito) camadas em tecido poliéster de alta tenacidade, protegendo os membros inferiores da virilha até o tornozelo do usuário. Deverá conter faixas de 50 mm na cor laranja fluorescentes (refletiva) e na cor prata refletiva

anti-chamas no meio, com tamanho de 19 mm centralizada no comprimento que deverão ser aplicadas nas duas pernas, abaixo dos joelhos, na posição horizontal, conforme determina a Norma NBR 17.700. As faixas refletivas deverão ser de tecido de aramida resistente à chama, tendo em toda a sua superfície micro esferas de vidro. Deve ser de material leve e flexível, com elevado brilho refletivo noturno e com aparência diurna na cor laranja fluorescente na largura de 50 mm e outra faixa na cor prata retrorrefletiva de 19 mm de largura centralizada no comprimento. Os valores, em cd/lux/m², devem cumprir as exigências mínimas especificadas na norma NBR 15.292.

- 16.2.2.4. Luva de couro: Luva confeccionada em couro vaqueta hidrofugado, com 5 dedos. Punho elástico com máximo de 9 (nove) centímetros de comprimento.
- 16.2.2.5. Botina: Calçado de segurança confeccionado em couro vaqueta hidrofugado, com camadas internas de fibra 100% poliéster de alta tenacidade, fechamento elástico ou velcro (sem cadarço), com biqueira de aço, solado bi-densidade, em poliuretano e antiderrapante.
- 16.2.2.6. Corda dinâmica: corda kernmantle de alto estiramento (alongamento) confeccionada em náilon (poliamida), que apresenta elasticidade de 6% a 10% com carga de 80 kg e de 40% com carga de ruptura. Deve ser equipada com protetores de náilon, protegendo a corda contra a abrasão e desgaste nos pontos de contato desta com partes da árvore, aumentando a vida útil do equipamento. A CONTRATADA deverá manter em bom estado de uso 1 rolo de 100 metros de corda dinâmica por equipe.
- 16.2.2.7. Cinto de segurança: cinturão de segurança tipo paraquedista, confeccionado em poliéster, equipado com regulagem no peito, dorso, cintura e pernas, e equipado com 03 (três) pontos de engate, sendo 01 (um) dorsal (linha da vida) e 02 (dois) lombares laterais para ancoragem e posicionamento para execução dos serviços. Deve estar disponível 1 cinto de segurança em bom estado de uso para cada podador de árvore.
- 16.2.2.8. Talabarte de segurança: talabarte (linha da vida) em Y (trava dupla), confeccionado em cabo de aço de 6 mm ou cadarço de poliéster de 28 mm, equipado com absorvedor de energia e conectores de aço forjado com abertura de 22 mm no conector com o cinto de segurança, e travas com abertura mínima de 22 mm para talabartes de cabo de aço e 56 mm para talabartes de cadarço de poliéster. Deve estar disponível no mínimo 1 talabarte linha de vida em bom estado de uso para cada podador de árvore.
- 16.2.2.9. Talabartes de ancoragem: talabartes simples para ancoragem (posicionamento) com 1,5 m de comprimento, confeccionado em cadarço de poliéster e equipado com reguladores de extensão. Conectores de aço forjado com abertura de 22 mm para conexão com o cinto de segurança e 55 mm na ancoragem. A CONTRATADA deverá fornecer o número necessário de talabartes de ancoragem para garantir a execução dos serviços e a segurança dos podadores, com no mínimo 1 talabarte de ancoragem por podador. Os talabartes de ancoragem devem estar em bom estado de uso para a execução dos serviços.

- 16.2.2.10. Aneis de Ancoragem: fita circular com comprimento mínimo de 1 m, confeccionada em cadarço circular de poliéster de 30 mm e revestida com capa tubular de poliamida de 40 mm para resistência contra abrasão. É utilizada para criar pontos de conexão para os talabartes, em momentos de ausência de pontos de ancoragem ou em galhos de grande diâmetro. A CONTRATADA deverá fornecer o número necessário de aneis de ancoragem para garantir a execução dos serviços e a segurança dos podadores, os aneis de ancoragem devem estar em bom estado de uso para a execução dos serviços.
- 16.2.3. Para os Ajudantes de Jardinagem e Engenheiro:
- 16.2.3.1. Capacete: Capacete de classificação A, tipo II, conforme a NBR 8.221, casco de alta resistência, com aba frontal, confeccionado com polietileno.
- 16.2.3.2. Óculos de Proteção: Óculos de proteção e segurança com armação e visor curvo confeccionados em uma única peça de policarbonato com lentes transparentes (incolor). As hastes são tipo espátula com ajuste de comprimento.
- 16.2.3.3. Protetores Auriculares: Protetor auditivo circum-auricular (tipo concha), constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haste suporte ajustável, em forma de arco, adaptável a cabeça humana, permitindo que cada abafador se aplique sob pressão, aos respectivos pavilhões auriculares, com taxa de redução do ruído de 26 db.
- 16.2.3.4. Camisa: Camisa confeccionada com tecido 100% algodão e ligamento em sarja, características de acordo com a NBR 13.917, de manga longa. Cor da camisa, logotipo da Prefeitura e logotipo da CONTRATADA impressos por método "silk-screen", conforme Portaria nº15/2010 – SMSP, ou outra que vier a substituí-la. Deve conter faixas refletivas de 50 mm na cor laranja fluorescente e outra na cor prata refletiva anti-chama no meio, com 19mm de largura, aplicadas nas duas mangas entre os ombros e os cotovelos e ao redor do tórax, passando na frente (acima do bolso) e nas costas (170 mm abaixo da costura da gola), na posição horizontal, conforme determina a Norma NBR 17.700. As faixas refletivas deverão ser de tecido de aramida resistente à chama, tendo em toda a sua superfície microesferas de vidro. Deve ser de material leve e flexível, com elevado brilho refletivo noturno e com aparência diurna na cor laranja fluorescente na largura de 50 mm e outra faixa na cor prata retrorrefletiva de 19 mm de largura centralizada no comprimento. Os valores, em cd/lux/m2, devem cumprir as exigências mínimas especificadas na norma NBR 15.292.
- 16.2.3.5. Calça: Calça confeccionada com tecido 100% algodão e ligamento em sarja, características de acordo com a NBR 13.917. Cor da calça conforme Portaria nº15/2010 – SMSP, ou outra que vier a substituí-la. Deverá conter faixas de 50 mm na cor laranja fluorescentes (refletiva) e na cor prata refletiva anti-chamas no meio, com tamanho de 19 mm centralizada no comprimento que deverão ser aplicadas nas duas pernas, abaixo dos joelhos, na posição horizontal, conforme determina a Norma NBR 17.700. As faixas refletivas deverão ser de tecido de aramida resistente à chama, tendo em toda a sua superfície microesferas de vidro. Deve ser de material leve e flexível, com elevado brilho

refletivo noturno e com aparência diurna na cor laranja fluorescente na largura de 50 mm e outra faixa na cor prata retrorrefletiva de 19 mm de largura centralizada no comprimento. Os valores, em cd/lux/m², devem cumprir as exigências mínimas especificadas na norma NBR 15.292.

16.2.3.6. Luva de couro: Luva confeccionada em couro vaqueta hidrofugado, com 5 dedos. Punho elástico com máximo de 9 (nove) centímetros de comprimento.

16.2.3.7. Botina: Calçado de segurança confeccionado em couro vaqueta hidrofugado, com camadas internas de fibra 100% poliéster de alta tenacidade, fechamento elástico ou velcro (sem cadarço), com biqueira de aço, solado bi-densidade, em poliuretano e antiderrapante.

16.2.4. Para todos os funcionários, a CONTRATADA deverá fornecer touca tipo legionário, conforme norma regulamentadora vigente.

16.3. Alimentação e Higiene

16.3.1. A listagem abaixo contém o rol mínimo de itens que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para todos os funcionários, de acordo com as normas regulamentadoras vigente:

- Squeeze 2 (dois) Litros;
- Bolsa Térmica;
- Marmita Térmica;
- Garrafa Térmica 5 (cinco) Litros;
- Corote 25 (vinte e cinco) Litros de Água;
- Copo Flexível Dobrável;
- Papel Toalha (Caixa com 2000 Folhas);
- Sabonete Líquido (Galão 5 Litros);
- Saboneteira;
- Banheiro Químico (com manutenção e limpeza), com respectivo reboque;
- Papel Higiênico;
- Tenda com cobertura impermeável;
- Mesa e cadeiras.

16.4. Ver Item 34.2, referente às especificações das identificações nos uniformes dos funcionários da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE.

17. DOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS

17.1. Motosserras e Motopoda:

17.1.1. A CONTRATADA deverá manter permanentemente à disposição, de cada equipe, equipamento manual motorizado de poda, composto por:

- 01 (uma) motosserra profissional a gasolina de pequeno porte, com potência

entre 1,8 a 3 cv e equipada com sabre entre 12" a 20";

- 01 (uma) motosserra profissional a gasolina, de médio porte, com potência igual ou superior a 4 cv, equipada com sabre entre 13" e 18";
- 01 (uma) motosserra profissional a gasolina de médio porte, com potência igual ou superior a 4 cv equipada com sabre entre 18" e 24";
- 01 (um) podador telescópico motorizado (motopoda) com lança para corte em altura de pelo menos 4 metros.

17.1.2. As motosserras e a motopoda deverão estar devidamente licenciadas para os trabalhos a serem executados e serão operadas pelos Podadores de Árvore, componentes da equipe.

17.1.3. Os materiais tais como: limas, correntes, sabres, combustível, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

17.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, além do documento de propriedade das motosserras e motopodas ou documento hábil, o Registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e a licença para o porte e uso de motosserras, em vigor, nos termos da Lei Federal nº 7.803/89, que regulamenta a comercialização e propriedade de motosserras. Esses documentos deverão ser juntados ao Processo Administrativo que trata da contratação das referidas equipes. Sempre que houver substituição desses equipamentos, os documentos descritos neste item deverão ser apresentados pela CONTRATANTE e, igualmente, juntados ao Processo Administrativo que trata da contratação das referidas equipes.

17.2. Triturador de galhos:

17.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um triturador de galhos com potência igual ou superior a 27 hp, com capacidade operacional para triturar galhos com até 8" (20 centímetros) de diâmetro, devidamente abastecido para a execução integral dos serviços, com 01 (um) operador e 01 (um) ajudante de jardineiro para auxiliá-lo, com estimativa mensal de uso quadro constante do Item 4 do presente Termo de Referência.

17.2.2. Estima-se 01 (uma) diária de triturador de galhos por equipe por mês.

17.2.3. As solicitações relativas à disponibilização do triturador serão feitas pela fiscalização, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Nestas, deverão estar discriminados o local, a estimativa de uso, que não deverá ser inferior a 1 (um) dia de trabalho, bem como o escopo dos serviços que serão executados.

17.2.4. Após os serviços executados, a CONTRATADA deverá emitir um "Relatório de prestação de serviço do triturador" com relatório fotográfico com fotos antes, durante e depois da execução dos serviços para comprovação da efetiva utilização do equipamento, que deverá ser atestado pela fiscalização e será parte integrante do processo de medição.

17.2.5. No pagamento do triturador deverá ser considerado o tempo real que o mesmo esteve

efetivamente à disposição dos serviços do Contrato, em plenas condições de uso, devidamente abastecido e com o respectivo operador desconsiderando os períodos relativos aos deslocamentos efetuados entre a sede ou garagem da CONTRATADA e o local de sua apresentação e vice-versa.

- 17.2.6. Os serviços do triturador poderão ser utilizados ao longo do prazo contratual em quantidade inferior daquela prevista, uma vez que tal valor é mera estimativa de uso, que poderá variar em função das reais necessidades que se estabelecerem durante a vigência da Ata e dos Contratos dela derivados.
- 17.2.7. Em situações de excesso de demanda, havendo concordância da detentora e do órgão gestor da Ata, poderão ser CONTRATADAS quantidades superiores às estimadas.
- 17.2.8. A CONTRATANTE deverá, na ocasião da contratação estabelecer a estimativa de uso em dias, para o período contratado e, o valor financeiro correspondente será somado ao valor da equipe para fins de reserva e empenho de recursos financeiros.
- 17.3. Destocador de toco
- 17.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) destocador com potência superior a 26 hp, com diâmetro da roda do cortador acima de 43 cm, espessura da roda do cortador acima de 1 cm com 16 dentes e com proteção da roda do cortador, com capacidade de desbaste acima do solo de até 64 cm e abaixo do solo acima de 38 cm e desbaste em linha reta acima de 119 cm, com peso máximo até 600, com 01 (um) operador, estimativa mensal de uso quadro constante do Item 4 do presente Termo de Referência
- 17.3.2. Ao Operador de destocador de toco caberá executar os serviços de retirada dos remanescentes vegetais resultantes de uma remoção por corte. Compreende ainda a remoção do tronco, colo e parte das raízes, atividade essa realizada com equipamento destocador e demais ferramentas consideradas adequadas pelo Responsável Técnico da Equipe.
- 17.3.3. O local da destoca deverá ser sinalizado e isolado, devendo ser usadas barreiras de proteção (telas, tapumes, outros) para retenção de objetos lançados pela roda do cortador do destocador. Para segurança dos pedestres a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias durante a execução das destocas.
- 17.3.4. O destocador deverá ser transportado em carreta específica a ser engatada nos caminhões ou em cima da carroceria do caminhão tipo munck, através de içamento feito pelo braço hidráulico.
- 17.3.5. Estima-se 01 (uma) diária de destocador de toco por equipe por mês.
- 17.3.6. As solicitações relativas à disponibilização do destocador serão feitas pela fiscalização, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Nestas, deverão estar discriminados o local, a estimativa de uso, que não deverá ser inferior a 1 (um) dia de

trabalho, bem como o escopo dos serviços que serão executados.

- 17.3.7. Após os serviços executados, a CONTRATADA deverá emitir um “Relatório de prestação de serviço do destocador” com relatório fotográfico com fotos antes, durante e depois da execução dos serviços para comprovação da efetiva utilização do equipamento, que deverá ser atestado pela fiscalização e será parte integrante do processo de medição.
- 17.3.8. No pagamento do destocador deverá ser considerado o tempo real que o mesmo esteve efetivamente à disposição dos serviços do Contrato, em plenas condições de uso, devidamente abastecido e com o respectivo operador desconsiderando os períodos relativos aos deslocamentos efetuados entre a sede ou garagem da CONTRATADA e o local de sua apresentação e vice-versa.
- 17.3.9. Os serviços do destocador poderão ser utilizados ao longo do prazo contratual em quantidade inferior daquela prevista, uma vez que tal valor é mera estimativa de uso, que poderá variar em função das reais necessidades que se estabelecerem durante a vigência da Ata e dos Contratos dela derivados.
- 17.3.10. Em situações de excesso de demanda, havendo concordância da detentora e do órgão gestor da Ata, poderão ser CONTRATADAS quantidades superiores às estimadas.
- 17.3.11. A CONTRATANTE deverá, na ocasião da contratação estabelecer a estimativa de uso em dias, para o período contratado e, o valor financeiro correspondente será somado ao valor da equipe para fins de reserva e empenho de recursos financeiros.

17.4. Caminhões e Veículos

17.4.1. 01 (um) Caminhão com carroceria de madeira:

- 17.4.1.1. A CONTRATADA deverá manter permanentemente, à disposição de cada equipe, um Caminhão com carroceria de madeira, com 01 (um) motorista, com comprimento mínimo de 6 (seis) metros e com capacidade mínima para 9 (nove) toneladas, com duas grades totalizando, somadas, 1 (um) metro de altura, devidamente abastecido com disponibilidade de uso equivalente a 184,89 horas mensais, sem limite de quilometragem, para a execução integral dos serviços e com até 10 (dez) anos de fabricação.

- 17.4.1.2. O Caminhão com carroceria de madeira deverá ser conduzido por profissional habilitado para esse tipo de equipamento.

17.4.2. 01 (um) Caminhão Carga Seca 8 ton com Guindaste Cap. 3 ton/3m:

- 17.4.2.1. A CONTRATADA deverá manter permanentemente, à disposição de cada equipe, um Caminhão com carroceria de madeira, com 01 (um) motorista, com comprimento mínimo de 5 (cinco) metros e com capacidade mínima para 8 (oito) toneladas e com braço hidráulico telescópico de 3 metros de alcance com capacidade mínima para 3 (três) toneladas, devidamente abastecido para a execução integral dos serviços, com

disponibilidade de uso equivalente a 184,89 horas mensais destinado, entre outras coisas, à coleta e ao transporte dos resíduos gerados na execução dos serviços, sem limite de quilometragem e com até 10 (dez) anos de fabricação.

17.4.2.2. O caminhão deverá ser conduzido por profissional habilitado para esse tipo de equipamento.

17.4.3. 01 (um) Veículo van com teto alto ou similar:

17.4.3.1. A CONTRATADA deverá manter permanentemente, à disposição de cada equipe, uma van com teto alto ou similar, com 01 (um) motorista, devidamente abastecida para a execução integral dos serviços requeridos, com disponibilidade de uso equivalente a cerca de 184,89 horas mensais, sem limite de quilometragem e com até 10 (dez) anos de fabricação.

17.4.3.2. A van com teto alto deverá ser conduzida por profissional habilitado e será utilizada no transporte dos funcionários componentes da equipe, devendo ficar à disposição desta durante toda a jornada de trabalho.

17.4.4. 01 (um) Caminhão Veículo Urbano de Carga – VUC - com Cesto Aéreo:

17.4.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, onde e quando a fiscalização determinar, um Caminhão Veículo Urbano de Carga - VUC – equipado com Cesto Aéreo de acionamento hidráulico com no mínimo 3 (três) lanças articuladas e 1 (uma) lança telescópica, com altura de trabalho de no mínimo 20 (vinte) metros, com 01 (um) motorista e 02 (dois) operadores, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, devidamente abastecido de combustível, sem limite de quilometragem, com estimativa mensal de uso quadro constante do Item 4 do presente Termo de Referência.

17.4.4.2. Por solicitação da CONTRATADA e, a critério da fiscalização, o Caminhão VUC poderá ser substituído por Caminhão de maior capacidade, sem que isto implique em qualquer tipo de cobrança adicional à CONTRATANTE. Esta substituição deve ser devidamente acordada pelas partes e documentada pela fiscalização e, tais documentos deverão ser juntados ao processo de contratação.

17.4.4.3. Estima-se 01 (uma) diária de Caminhão VUC com Cesto Aéreo por equipe por mês.

17.4.4.4. As solicitações relativas à disponibilização do Caminhão VUC com Cesto Aéreo serão feitas pela fiscalização, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Nestas, deverão estar discriminados o local, a estimativa de uso, que não deverá ser inferior a 1 (um) dia de trabalho, bem como o escopo dos serviços que serão executados.

17.4.4.4.1. Em caráter excepcional, a CONTRATANTE poderá solicitar o Cesto Aéreo para atendimento de ocorrências emergenciais decorrentes de quedas de galhos ou árvores na rede elétrica ou equipamentos públicos de uso contínuo e ininterrupto, sendo responsabilidade da CONTRATADA realizar o atendimento de forma imediata.

- 17.4.4.5. Após os serviços executados, a CONTRATADA deverá emitir um “Relatório de prestação de serviço do Caminhão VUC com Cesto Aéreo” que deverá ser atestado pela fiscalização e será parte integrante do processo de medição.
- 17.4.4.6. No pagamento do Caminhão VUC com Cesto Aéreo deverá ser considerado o tempo real que o mesmo esteve efetivamente à disposição dos serviços do Contrato, em plenas condições de uso, devidamente abastecido e com o respectivo motorista/operador, considerando o tempo de manobra e o tempo de patolamento, e desconsiderando os períodos relativos aos deslocamentos efetuados entre a sede ou garagem da CONTRATADA e o local de sua apresentação e vice-versa.
- 17.4.4.7. Os serviços do Caminhão tipo VUC com Cesto Aéreo poderão ser utilizados ao longo do prazo contratual em quantidade inferior daquela prevista, uma vez que tal valor é mera estimativa de uso, que poderá variar em função das reais necessidades que se estabelecerem durante a vigência da Ata e dos Contratos dela derivados.
- 17.4.4.8. Em situações de excesso de demanda, havendo concordância da detentora e do órgão gestor da Ata, poderão ser CONTRATADAS quantidades superiores às estimadas.
- 17.4.4.9. A CONTRATANTE deverá, na ocasião da contratação estabelecer a estimativa de uso em dias, para o período contratado e, o valor financeiro correspondente será somado ao valor da equipe para fins de reserva e empenho de recursos financeiros.
- 17.4.5. 01 (um) Caminhão Guindaste com capacidade de 30 toneladas:
- 17.4.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, onde e quando a fiscalização determinar, um Caminhão Guindaste Hidráulico com lança telescópica de no mínimo 32 (trinta e dois) metros e capacidade mínima de 30 (trinta) toneladas, com 01 (um) motorista e 01 (um) operador, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, devidamente abastecido de combustível, sem limite de quilometragem, com estimativa mensal de uso conforme Item 4 do presente Termo de Referência.
- 17.4.5.2. Estima-se 01 (uma) diária de Caminhão Guindaste por equipe por mês.
- 17.4.5.3. As solicitações relativas à disponibilização do Caminhão Guindaste serão feitas pela fiscalização, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Nestas deverão estar discriminados o local, a estimativa de uso, que não deverá ser inferior a 1 (um) dia de trabalho, bem como o escopo dos serviços que serão executados.
- 17.4.5.4. Após os serviços executados, a CONTRATADA deverá emitir um “Relatório de prestação de serviço do Caminhão Guindaste” que deverá ser atestado pela fiscalização e será parte integrante do processo de medição.
- 17.4.5.5. No pagamento do Caminhão Guindaste deverá ser considerado o tempo real que o mesmo esteve efetivamente à disposição dos serviços do Contrato, em plenas condições

de uso, devidamente abastecido e com o respectivo motorista/operador, considerando o tempo de manobra e o tempo de patolamento, e desconsiderando os períodos relativos aos deslocamentos efetuados entre a sede ou garagem da CONTRATADA e o local de sua apresentação e vice-versa.

- 17.4.5.6. Os serviços do Caminhão Guindaste poderão ser utilizados em quantidade inferior daquela prevista, uma vez que tal valor é mera estimativa de uso, que poderá variar em função das reais necessidades que se estabelecerem durante a vigência da Ata e dos Contratos dela derivados.
- 17.4.5.7. Em situações de excesso de demanda, havendo concordância da detentora e do órgão gestor da Ata, poderão ser CONTRATADAS quantidades superiores às estimadas.
- 17.4.5.8. A CONTRATANTE deverá, na ocasião da contratação estabelecer a estimativa de uso em dias, para o período contratado e, o valor financeiro correspondente será somado ao valor da equipe para fins de reserva e empenho de recursos financeiros.

18. DA PRODUTIVIDADE

18.1. Poda de Árvores

PORTE	TIPO DE ÁRVORE	DIÂMETRO A ALTURA DO PEITO - DAP	QUANTIDADE DE ÁRVORES MÍNIMA PARA UM MÊS = 100%
Pequeno Porte (PP)	Tipo A	$\varnothing \leq 20 \text{ cm}$	264
	Tipo B	$\varnothing > 20 \text{ cm} \leq 40 \text{ cm}$	164
Médio Porte (MP)	Tipo C	$\varnothing > 40 \leq 60 \text{ cm}$	84
	Tipo D	$\varnothing > 60 \leq 80 \text{ cm}$	44
Grande Porte (GP)	Tipo E	$\varnothing > 80 \text{ cm}$	22

18.2. Remoção de Árvores por supressão com plantio de muda

PORTE	TIPO DE ÁRVORE	DIÂMETRO A ALTURA DO PEITO - DAP	QUANTIDADE DE ÁRVORES MÍNIMA PARA UM MÊS = 100%
Pequeno Porte (PP)	Tipo A	$\varnothing \leq 20 \text{ cm}$	132
	Tipo B	$\varnothing > 20 \text{ cm} \leq 40 \text{ cm}$	82
Médio Porte (MP)	Tipo C	$\varnothing > 40 \leq 60 \text{ cm}$	42
	Tipo D	$\varnothing > 60 \leq 80 \text{ cm}$	22
Grande Porte (GP)	Tipo E	$\varnothing > 80 \text{ cm}$	11

18.3. Remoção de Árvores por transplante

TIPO DE ÁRVORE	DIÂMETRO A ALTURA DO PEITO - DAP	QUANTIDADE DE ÁRVORES MÍNIMA PARA UM MÊS = 100%
Tipo A	$\varnothing \leq 20 \text{ cm}$	66

Tipo B	$\varnothing > 20 \text{ cm} \leq 40 \text{ cm}$	41
--------	--	----

- 18.4. O DAP - diâmetro a altura do peito ($\varnothing$) da árvore é o diâmetro do tronco medido a altura de 1,30 m do nível do solo.
- 18.5. A produtividade mínima estabelecida, igual a 100 % (cem por cento), poderá ser atingida mediante:
- 18.5.1. O alcance das quantidades supra isoladamente, consideradas por tipo de serviço executado;
- 18.5.2. A somatória dos serviços, de acordo com a classificação supra estabelecida. Nesta somatória, para fins de apuração do percentual de produtividade deve-se calcular o percentual correspondente a cada serviço executado, considerando as quantidades acima indicadas por tipo de serviço como 100% (cem por cento).
- 18.6. Exemplificando:
- Poda Tipo A: 50 un
 $264 \text{ un} = 100\% \rightarrow 50 \text{ un} = 18,94\%$
 - Remoção Tipo E: 5 un
 $11 \text{ un} = 100\% \rightarrow 5 \text{ un} = 45,45\%$
 - Remoção por transplante Tipo B: 15 un
 $41 \text{ un} = 100\% \rightarrow 15 \text{ un} = 36,59\%$
 - Produtividade alcançada no mês
 $18,94\% + 45,45\% + 36,59\% = 100,98\%$
- 18.6.1. Os serviços devem ser anotados na “Ficha Diária de Produção”, sendo que os cálculos da produtividade tomarão por base as quantidades ali apontadas, conforme “Controle Mensal de Produtividade”.
- 18.6.2. Será admitida a redução de 15% (quinze por cento), sobre a produção mínima prevista no mês por equipe, desde que atestada a não condição de execução dos serviços por motivo superveniente, formalizado no Livro de Ordem com aceite da fiscalização, devendo o referido documento ser encartado no processo de medição.
- 18.6.3. Se a produtividade não atingir 100% (cem por cento), ressalvada a tolerância de 15%, o percentual não executado será descontado do valor da equipe mês.
- 18.6.4. Atendida a produtividade mínima mensal a equipe deverá dar continuidade aos serviços objeto do contrato, respeitando a carga horária e o atendimento das demais condições especificadas. Deve ficar entendido que a prestação de serviço é mensal sendo a meta de produtividade, uma mera garantia de eficiência da equipe a ser alcançada pela CONTRATADA.

C. COMUNS A TODOS OS SERVIÇOS

19. DOS RESÍDUOS

- 19.1. A remoção de todos os resíduos provenientes dos serviços executados deverá ocorrer imediatamente após sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente.
- 19.2. Em caso de extrema necessidade e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, e após ciência da fiscalização da CONTRATANTE, o material proveniente dos serviços poderá ser removido até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu término.
- 19.3. O material proveniente da remoção de vegetação parasita deverá ser embalado em sacos e não deverá ser reaproveitado, devendo ser depositado em aterro licenciado para tal fim.
- 19.4. O entulho porventura existente na área deverá ser removido em um volume limitado a 1 (um) m³/dia.
- 19.5. A remoção e a descarga dos resíduos deverá ser efetuada pela CONTRATADA em local indicado pela CONTRATANTE, dentro da carga horária de prestação de serviço da equipe.
- 19.6. O descarte dos resíduos, deverá à critério da CONTRATANTE, ser direcionado, conforme disposto na Lei 14.723 de 15 de maio de 2008, visando o melhor aproveitamento do resíduo observando as normas ambientais vigentes.

20. DOS APARELHOS DE RÁDIO COMUNICAÇÃO

- 20.1. Deverão ser disponibilizados, e mantidos permanentemente à disposição, pela CONTRATADA, aparelhos de rádio comunicação, devidamente homologados pela Anatel ou aparelhos celulares, à razão de 01 (um) aparelho para cada encarregado, por equipe, e de 01 (um) aparelho para cada motorista.

21. DO HORÁRIO E JORNADA DE TRABALHO

- 21.1. Os serviços deverão ser executados diariamente pela CONTRATADA, exceto nos domingos e feriados oficiais, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segundas a sextas feiras, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso. No sábado, o turno diário será de 4 (quatro) horas.
- 21.2. Se necessário for, e a critério da fiscalização, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA. Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga a fim de compensação por jornada extra.

- 21.3. Para fins do disposto no subitem anterior, a CONTRATADA deverá submeter à fiscalização da CONTRATANTE, a escala de folgas decorrentes de trabalho em jornada estendida em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente.
- 21.4. A equipe deverá se apresentar nos locais indicados pela fiscalização da CONTRATANTE, na data e horário pré-estabelecidos, com o pessoal completo, uniformizado e com os equipamentos de proteção individual e coletivos, e com todos os equipamentos devidamente abastecidos, ferramentas e material de sinalização.
- 21.5. A dispensa da apresentação da equipe conforme determinado acima somente poderá acontecer com autorização por escrito da fiscalização da CONTRATANTE, no Livro de Ordem.

22. DAS AUSÊNCIAS, COMPENSAÇÕES, ATRASOS E NÃO COMPARECIMENTOS

- 22.1. Serão toleradas, sem aplicação de desconto ou penalidade, até 8 (oito) ausências de funcionários por equipe/mês, que deverão ser compensadas dentro do mesmo mês, ou do mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização da CONTRATANTE, observadas as seguintes condições:
- 22.1.1. Manutenção pela detentora da condição operacional da equipe e da qualidade dos serviços.
- 22.1.2. Limite máximo diário de 02 (duas) ausências por equipe.
- 22.1.3. Para a ausência de motoristas não se aplica a tolerância desta cláusula. Nesse caso, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediata, por profissional igualmente habilitado, devendo a referida ausência/substituição ser devidamente registrada no Livro de Ordem.
- 22.2. Não havendo as compensações nos dias pactuados, serão descontadas na medição do mês subsequente, no percentual de 2,50% (dois e meio por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia.

$$VD_{NCDP} = 2,50\% \times V_{DIA} \times A$$

$$VF_{MEDIÇÃO} = V_{MEDIÇÃO} - VD_{NCDP}$$

Onde:

VD_{NCDP} = valor de desconto por não compensação nos dias pactuados em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE

V_{EQUIPE} = valor mensal de 01 (uma) equipe

V_{DIA} = valor diário de 01 (uma) equipe

A = quantidade de ausência(s) diária(s) de funcionários por equipe, no limite máximo de 02 (duas) ausências por equipe por dia, não podendo ultrapassar 08 (oito) ausências por equipe por mês

$V_{\text{MEDIÇÃO}}$ = valor mensal da medição SEM aplicação de desconto

$VF_{\text{MEDIÇÃO}}$ = valor final da medição COM aplicação de desconto

$$V_{\text{DIA}} = \frac{V_{\text{EQUIPE}}}{30}$$

- 22.3. Não atendida qualquer uma das condições estabelecidas acima a(s) ausência(s) de funcionário(s) determinará(ão) a dispensa da equipe com desconto proporcional ao valor da equipe/dia, sem prejuízo de aplicação de penalidade.

$$VD_{\text{ED}} = V_{\text{DIA}} \times B$$

$$VF_{\text{MEDIÇÃO}} = V_{\text{MEDIÇÃO}} - VD_{\text{ED}}$$

Onde:

VD_{ED} = valor de desconto de equipe dispensada por dia por não atendimento das condições acima estabelecidas

V_{EQUIPE} = valor mensal de 01 (uma) equipe

V_{DIA} = valor diário de 01 (uma) equipe

B = quantidade de dias de não atendimento das condições estabelecidas

$V_{\text{MEDIÇÃO}}$ = valor mensal da medição SEM aplicação de desconto

$VF_{\text{MEDIÇÃO}}$ = valor final da medição COM aplicação de desconto

$$V_{\text{DIA}} = \frac{V_{\text{EQUIPE}}}{30}$$

- 22.4. A partir da 9ª (nona) ausência de funcionário por equipe/mês, desde que observadas as condições supra, sem prejuízo do desconto por ausência/dia, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de penalidade.

- 22.5. Os atrasos na apresentação ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela fiscalização da CONTRATANTE, desde que mantida a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na "Ficha Diária de Presença" e acarretará, por ocorrência, desconto na medição do mês, no percentual de 12,50% (doze inteiros e meio por cento) do valor/dia correspondente ao componente da equipe com atraso ou saída antecipada, por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

$$VD_{\text{ASA}} = 12,50\% \times VC_{\text{DIA}} \times (Y_1 + Y_2)$$

$$VF_{\text{MEDIÇÃO}} = V_{\text{MEDIÇÃO}} - VD_{\text{ASA}}$$

Onde:

VC_{DIA} = valor diário do componente da equipe com atraso ou saída antecipada, conforme consta nas planilhas de composição de custos das equipes de conservação e/ou manejo arbóreo

VD_{ASA} = valor de desconto por atrasos ou saídas antecipadas

Y_1 = hora(s) não trabalhada(s)

Y_2 = fração de hora não trabalhada = minuto(s) não trabalhado(s)

$V_{MEDIÇÃO}$ = valor mensal da medição SEM aplicação de desconto

$VF_{MEDIÇÃO}$ = valor final da medição COM aplicação de desconto

$$VC_{DIA} = \frac{\text{valor mensal do componente da equipe}}{30}$$

$$Y_2 = \frac{\text{minuto(s) não trabalhado(s)}}{60}$$

Observação: estes cálculos deverão ser realizados para cada componente com atraso e/ou saída antecipada e para todas as ocorrências. Assim, os respectivos valores de descontos resultantes deverão ser, consequentemente, subtraídos do valor da medição.

22.6. Os atrasos na apresentação ou saídas antecipadas da(s) equipe(s) poderão, a critério da fiscalização da CONTRATANTE, devidamente anotados na “Ficha Diária de Presença” e no Livro de Ordem, ser compensados no final da jornada de trabalho do mesmo dia, ou dentro do mês de trabalho, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, em data a ser acordada entre as partes.

22.7. A não compensação das horas (NCH) não trabalhadas acarretarão desconto na medição do mês, no percentual de 0,50% (meio por cento) do valor da equipe/mês, por hora e/ou fração de hora não trabalhada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

$$VD_{NCH} = 0,50\% \times V_{EQUIPE} \times (Y_1 + Y_2)$$

$$VF_{MEDIÇÃO} = V_{MEDIÇÃO} - VD_{NCH}$$

Onde:

VD_{NCH} = valor de desconto por não hora(s) e/ou fração de hora não trabalhada(s)

V_{EQUIPE} = valor mensal de 01 (uma) equipe

Y_1 = hora(s) não trabalhada(s)

Y_2 = fração de hora não trabalhada = minuto(s) não trabalhado(s)

$V_{MEDIÇÃO}$ = valor mensal da medição SEM aplicação de desconto

$VF_{MEDIÇÃO}$ = valor final da medição COM aplicação de desconto

$$Y_2 = \frac{\text{minuto(s) não trabalhado(s)}}{60}$$

- 22.8. Ao não comparecimento da equipe (NCE) será descontado o valor referente ao dia de toda a equipe e poderá acarretar a aplicação de penalidade.

$$VD_{NCE} = V_{DIA} \times Z$$

$$VF_{MEDIÇÃO} = V_{MEDIÇÃO} - VD_{NCE}$$

Onde:

VD_{NCE} = valor de desconto por não comparecimento da equipe

V_{EQUIPE} = valor mensal de 01 (uma) equipe

V_{DIA} = valor diário de 01 (uma) equipe

Z = quantidade de dia(s) de não comparecimento da equipe

$V_{MEDIÇÃO}$ = valor mensal da medição SEM aplicação de desconto

$VF_{MEDIÇÃO}$ = valor final da medição COM aplicação de desconto

$$V_{DIA} = \frac{V_{EQUIPE}}{30}$$

- 22.9. Especificamente durante os períodos de afastamento para gozo regular de férias anuais, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição do(s) funcionário(s) vinculado(s) à execução contratual em tela, por outro(s) profissional(is) de qualificação equivalente e, portanto, necessariamente dotado(s) de idêntica especialização e habilitado(s) a executar o mesmo tipo de serviço.

22.10. À não disponibilização de veículo, caminhão e/ou equipamento (NVCE), além de ser devidamente anotada na "Ficha Diária de Produção" e no Livro de Ordem, desde que mantida a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, acarretará, por ocorrência, desconto na medição do mês, referente ao valor do dia do referido veículo, caminhão e/ou equipamento.

$$VD_{NVCE} = V_{VCE/DIA} \times Z$$

$$VF_{MEDIÇÃO} = V_{MEDIÇÃO} - VD_{NVCE}$$

Onde:

VD_{NVCE} = valor de desconto por não disponibilização do veículo, caminhão e/ou equipamento

V_{VCE} = valor mensal do respectivo veículo, caminhão e/ou equipamento

$V_{VCE/DIA}$ = valor diário do respectivo veículo, caminhão e/ou equipamento

H = quantidade de horas (produtivas ou improdutivas) do veículo, caminhão e/ou equipamento

Z = quantidade de dia(s) de não disponibilização do veículo, caminhão e/ou equipamento

$V_{MEDIÇÃO}$ = valor mensal da medição SEM aplicação de desconto

$VF_{MEDIÇÃO}$ = valor final da medição COM aplicação de desconto

$$V_{VCE} = (H_{PROD.} \times V_{HORA PROD.}) + (H_{IMPROD.} \times V_{HORA IMPROD.})$$

$$V_{\text{VCE/DIA}} = \frac{(H_{\text{PROD.}} \times V_{\text{HORA PROD.}}) + (H_{\text{IMPROD.}} \times V_{\text{HORA IMPROD.}})}{30}$$

22.11. À ausência de caminhão e/ou equipamento especificamente tanque irrigador, caminhão com cesto aéreo, caminhão com guindaste 30 toneladas, destocador e triturador de galhos (ACEE), quando solicitada pela fiscalização por parte da CONTRATANTE, além de ser devidamente anotada na “Ficha Diária de Produção” e no Livro de Ordem, conseqüentemente, inviabiliza a execução dos serviços, prejudica o planejamento/programação, assim, acarretará na dispensa da equipe atrelada exclusivamente ao referido caminhão/equipamento ausente, sem ônus à CONTRATANTE, e será descontada na medição, no percentual de 2,50% (dois e meio por cento), por ocorrência, por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

$$VD_{\text{ACEE}} = 2,50\% \times V_{\text{DIA}} \times C$$

$$VF_{\text{MEDIÇÃO}} = V_{\text{MEDIÇÃO}} - VD_{\text{ACEE}}$$

Onde:

VD_{ACEE} = valor de desconto por ausência de caminhão e/ou equipamento especificamente tanque irrigador, caminhão com cesto aéreo, caminhão com guindaste 30 toneladas, destocador e triturador de galhos

V_{EQUIPE} = valor mensal de 01 (uma) equipe

V_{DIA} = valor diário de 01 (uma) equipe

C = quantidade de ausência(s) diária(s) de caminhão e/ou equipamento especificamente tanque irrigador, caminhão com cesto aéreo, caminhão com guindaste 30 toneladas, destocador e triturador de galhos

$V_{\text{MEDIÇÃO}}$ = valor mensal da medição SEM aplicação de desconto

$VF_{\text{MEDIÇÃO}}$ = valor final da medição COM aplicação de desconto

$$V_{\text{DIA}} = \frac{V_{\text{EQUIPE}}}{30}$$

Observação: estes cálculos deverão ser realizados para cada caminhão e/ou equipamento especificamente tanque irrigador, caminhão com cesto aéreo, caminhão com guindaste 30 toneladas, destocador e triturador de galhos ausente e para todas as ocorrências. Assim, os respectivos valores de descontos resultantes deverão ser, conseqüentemente, subtraídos do valor da medição.

23. DOS INSUMOS

- 23.1. Todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como mudas de plantas ornamentais, adubo orgânico ou químico, serão fornecidos pela CONTRATANTE.

24. DOS PROCEDIMENTOS

- 24.1. No caso específico de remoção de exemplares arbóreos que se enquadrem nos Decretos Estaduais 30.443, de 20 de setembro de 1989, e 39.743/94, de 23 de dezembro de 1994, é de responsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE adotar os procedimentos pertinentes para a autorização dos serviços junto aos órgãos competentes.
- 24.1.1. É de responsabilidade de ambas as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, o atendimento à Lei Municipal nº 17.267, de 13 de janeiro de 2020, e legislação correlata pertinente.
- 24.2. As situações não previstas e que ocorrerem durante a execução dos serviços deverão ser descritas pela CONTRATADA sucintamente no Livro de Ordem, comunicadas prontamente à fiscalização da CONTRATANTE, que as analisará e se pronunciará.
- 24.3. Ao final do mês, a CONTRATADA apresentará relatórios mensais contendo:
- 24.3.1. Os serviços executados, a relação do material consumido (especificação e quantidade), resíduo gerado (tipo e quantidade), conforme “Ficha Diária de Produção”, e a documentação digital fotográfica.
- 24.3.2. A presença da equipe, equipamentos, máquinas e veículos, conforme “Ficha Diária de Presença”;
- 24.4. Outros relatórios, conforme o caso:
- Relatório de prestação de serviço do Caminhão Tanque Irrigador;
 - Relatório de prestação de serviço do Caminhão VUC com Cesto Aéreo;
 - Relatório de prestação de serviço do Caminhão Guindaste;
 - Relatório de prestação de serviço do triturador de galhos;
 - Relatório de prestação de serviço do destocador de toco;
 - Controle Mensal de Produtividade.
- 24.5. Para fins de medição/pagamento, observar os demais documentos obrigatórios, conforme Item 34 do presente Termo de Referência.

25. DAS MULTAS

- 25.1. Para efeito de aplicação de penalidades, deverá ser consultada a cláusula específica da Ata de Registro de Preços.

26. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 26.1. Todos os profissionais deverão manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda,

conservação e limpeza dos materiais, ferramentas e equipamentos peculiares aos serviços.

- 26.2. Todos os profissionais deverão ser qualificados/habilitados e perfeitamente capacitados para a execução dos serviços que lhe competem. Qualquer forma de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento para as atividades objeto da presente especificação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 26.2.1. A cada 3 (três) meses de efetiva contratação, a CONTRATADA obriga-se a promover cursos/palestras de aprimoramento, treinamento e reciclagem dos funcionários da equipe com a finalidade de melhoria na prestação dos serviços, sendo aberta participação de funcionários da CONTRATANTE no próprio horário de trabalho das equipes.
- 26.2.2. Os cursos/palestras de aprimoramento, treinamento e reciclagem dos funcionários da equipe deverão ser propostos pela CONTRATADA, constar em Livro de Ordem, especificando tema, data prevista, carga horária e local de realização, com pelo menos um mês de antecedência da data prevista para o início do curso. A fiscalização, deverá se pronunciar da mesma forma (através do Livro de Ordem), dando aceite ou não à proposta, informando, ainda, se existe interesse de participação de funcionários da CONTRATANTE.
- 26.3. Será terminantemente proibido aos profissionais da CONTRATADA, durante o período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato.
- 26.4. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão ter certificado de aprovação no Ministério do Trabalho e Emprego.
- 26.5. A CONTRATADA deverá atender plenamente, no que compete à prestação de serviços em questão, as seguintes normas:
- 26.5.1. Norma Regulamentadora - NR 24 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO tem o objetivo de estabelecer as condições mínimas de higiene e de conforto a serem observadas pelas organizações, principalmente o que se encontra definido no seu Anexo II, que trata especificamente das CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO APLICÁVEIS A TRABALHADORES EM TRABALHO EXTERNO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- 26.5.2. Norma Regulamentadora - NR 38 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS tem o objetivo de estabelecer os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

- 26.6. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de crachá adequado para a execução dos serviços ora contratados.
- 26.6.1. O uso de crachá será dispensado para os profissionais que, em virtude de sua função, seja inviável a utilização.
- 26.7. Caberá à CONTRATADA fornecer, no início do contrato, jogos novos de uniformes a cada profissional, de acordo com suas respectivas funções, atividades e legislação pertinente, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do Contrato.
- 26.7.1. Deverá, ainda, fornecer uma capa impermeável, um par de luvas impermeáveis e bloqueador solar, para todos os profissionais destacados para o exercício regular das atividades, bem como os demais equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços, sejam eles individuais ou coletivos.
- 26.7.2. ais ou coletivos.
- 26.8. Caberá à CONTRATADA responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, segundo legislação vigente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 26.9. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão usar todos os itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu cumprimento.
- 26.10. A equipe fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos dos especificados neste Termo de Referência.
- 26.11. Caberá à CONTRATADA manter durante toda a execução contratual, Livro de Ordem visando a registrar qualquer comunicação relacionada ao andamento dos serviços e à execução contratual.
- 26.12. A fiscalização apontará no Livro de Ordem as eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou quaisquer outras ocorrências pertinentes aos serviços ora contratados, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento, podendo, se a gravidade do fato assim indicar, considerar o serviço como não executado naquele dia, justificando sua decisão no Livro de Ordem. Caberá à CONTRATADA justificar, via Livro de Ordem, qualquer impossibilidade no cumprimento do prazo estabelecido pela fiscalização.
- 26.13. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer profissional que venha a ser declarado inadequado para a execução da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente pela fiscalização, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas. A substituição deverá ser devidamente registrada pela CONTRATADA no

Livro de Ordem.

- 26.14. Ao Responsável Técnico da CONTRATADA caberá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, além de responder pela equipe. Caberá ainda manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente.
- 26.14.1. O Responsável Técnico da CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, específica para o objeto do Contrato, e conforme dispõe o Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e Resolução – CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023.
- 26.14.2. Caberá ao Responsável Técnico da CONTRATADA manter o Livro de Ordem devidamente preenchido.
- 26.15. Nos custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão-de-obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão de obra tem direito, tais como adicional de insalubridade, vale-cesta, parcela de participação nos resultados entre outros, de acordo com o que estiver regulamentado na convenção coletiva de trabalho em vigor das categorias empregadas na execução dos serviços objeto do presente.
- 26.16. Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão incluir, também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão de obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas – LST.
- 26.17. Na taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI ofertada pela CONTRATADA por ocasião da licitação deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a respectiva administração central, local, bem como todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além do valor relativo à taxa de lucro almejada.
- 26.18. Os equipamentos obrigatórios à composição de 01 (uma) equipe poderão ser utilizados pela CONTRATADA, a seu pedido, na composição de outras equipes, desde que comprovada perante a fiscalização, a compatibilidade dos turnos de trabalho fixados pela CONTRATANTE e a ausência de qualquer prejuízo das condições operacionais das equipes, inclusive quanto a carga horária prevista.
- 26.18.1. A possibilidade de reutilização de equipamentos não desobriga a detentora do dever de fornecer equipamentos distintos para a composição das equipes até o número estabelecido na estimativa mensal de utilização da Ata de Registro de Preços por Unidade Administrativa, quando necessárias contratações para prestação de serviços simultâneos.

- 26.19. A equipe poderá a critério da fiscalização da CONTRATANTE ser desmembrada para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantidas as condições previstas de segurança e acompanhamento por parte da CONTRATADA.
- 26.20. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços visam principalmente à manutenção preventiva, portanto a programação diária dos serviços, deverá primar pela produtividade, com qualidade e racionalização da programação dos serviços, devendo a CONTRATANTE vistoriar e relacionar todas as áreas de um mesmo setor ou distrito que necessitar de conservação/manutenção.
- 26.21. As áreas verdes atendidas não poderão ser objeto de novos serviços no período de 30 (trinta) dias, exceto quando tecnicamente justificada pela CONTRATANTE no Livro de Ordem.
- 26.21.1. No caso específico de árvores podadas, por qualquer equipe CONTRATADA pela CONTRATANTE, não poderão ser objeto de novos serviços no período de 180 (cento e oitenta) dias a não ser para atendimento em caráter de urgência ou emergência devidamente justificada no campo de observações da “Ficha Diária de Produção”.

27. SISTEMA DE GESTÃO – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- 27.1. As principais características do Sistema de Gestão, cujos dados serão provenientes do Sistema Integrado de Monitoramento, composto de equipamentos de rastreamento GPS e aplicativos instalados em dispositivos móveis, são:
- 27.1.1. Interface Web, com acessos aos usuários das prefeituras regionais, onde cada usuário visualiza somente os veículos e os serviços executados pertencentes aos contratos firmados com a mesma.
- 27.1.2. Permitir a visualização da localização dos veículos e dos serviços executados em mapa digital georreferenciado, de forma que os mesmos fiquem devidamente agrupados por tipo de veículo e/ou serviço.
- 27.1.3. Permitir a visualização do itinerário realizado pelos veículos, evidenciando que tais veículos foram efetivamente utilizados nos locais onde foram executados os serviços.
- 27.1.4. Permitir a emissão de diversos relatórios, tais como:
- Itinerário com serviços - Relatório que cruze as informações do GPS com as informações dos serviços, com as seguintes informações: data e hora de entrada no endereço, data e hora de saída do endereço, situação (que pode ser deslocamento ou serviço), endereço completo e informações pertinentes ao serviço executado, por exemplo: largura e comprimento do buraco numa evidência dos serviços de Tapa Buracos;
 - Serviços Executados - Relatório com fotos, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, foto inicial,

foto final e informações pertinentes ao serviço executado. Deverá permitir filtros pelas seguintes informações: placa do veículo (uma em específico ou todas), empresa CONTRATADA (uma específica ou todas) e intervalo de tempo, com data inicial e final;

- Contagem de Serviços Executados por CONTRATADA - Relatório que totalize a quantidade de serviços evidenciados por placa do veículo e tipo de serviço e por CONTRATADA, com as seguintes informações: CONTRATADA, tipo de serviço, placa do veículo e quantidade de serviços no período. Deverá permitir filtros pelas seguintes informações: tipo de serviço (um em específico ou todos), empresa CONTRATADA (uma específica ou todas) e intervalo de tempo, com data inicial e final;
- Contagem de Veículos em Operação no dia - Relatório que demonstre os veículos que estão prestando serviço para determinada prefeitura regional no dia, agrupados por CONTRATADA;
- Consulta visual através de gráficos - Visando facilitar o monitoramento diário dos veículos e dos serviços contratados junto às empresas terceirizadas, a solução de gestão disponibilizará consultas gráficas que demonstre as quantidades de serviços por tipo e por empresa terceirizada, através dos seguintes gráficos, entre outros;
- Quantidade de serviços executados - por tipo de serviço - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariamente;
- Quantidade de serviços executados - por empresa CONTRATADA - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariamente.

28. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 28.1. Os serviços serão contratados pelo período de 12 (doze) meses corridos, prorrogável por iguais, sucessíveis ou maiores períodos obedecendo nas mesmas condições, observando o prazo limite constante no Artigo 108 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de prestação de serviços contínuos, nos termos da legislação vigente.
- 28.2. A vigência contratual e a prestação dos serviços serão iniciadas a partir da data indicada na “Ordem de Início dos Serviços - OIS”, a ser expedida pela CONTRATANTE.

29. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

- 29.1. Os serviços serão contratados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e a fiscalização será exercida pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, ou pela unidade contratante, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, fiscais e suplentes, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, visando à plena e satisfatória execução do escopo contratual, durante toda a vigência contratual e, de acordo, com as especificações técnicas constantes no

presente Termo de Referência.

- 29.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência, cláusulas contratuais, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes, inclusive no que concerne às suas implicações próximas ou remotas.
- 29.3. Cada equipe, por parte da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços constantes das Ordens de Serviços, poderá ser acompanhada por um encarregado, a ser designado, por parte da CONTRATANTE, entre seus servidores, a critério da fiscalização, podendo alternativamente efetuar a fiscalização utilizando-se dos instrumentos de rastreamento e monitoramento.
- 29.4. A equipe responsável pela operação do sistema de programação e controle será encarregada da elaboração das fichas, pelo lançamento no sistema informatizado das “Fichas de Produção Diária” de cada serviço executado, assim como da atualização do banco de dados.
- 29.5. Em cada processo mensal de pagamento, deverão ser anexadas Fichas de Produção e de Presença Diárias, Relatórios Fotográficos, Extratos SGZ e Relatórios de Monitoramento (GPS), referentes aos serviços executados e demais documentos comprobatórios da execução de todos os serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 29.5.1. Para fins de pagamento todos os veículos que tiverem sido empregados na execução dos serviços medidos deverão estar devidamente cadastrados no SGZ- Monitor.
- 29.6. Não serão pagas horas inoperantes, as quais a Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo não der causa, ainda, serão devidamente registradas e apontadas pelo Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo e entre outras:
- a) Falta ou ausência do equipamento e/ou operador imprescindíveis para a execução dos serviços;
 - b) Falhas ou defeitos do equipamento que impossibilite ou dificulte sua operação;
 - c) Recusa do operador em executar o solicitado pela CONTRATANTE;
 - d) Por qualquer outra causa de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 29.6.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no item anterior e seus subitens serão descontadas da aferição diária e/ou mensal, bem como, poderão ser adicionados os possíveis custos com prejuízos de operação que os mesmos tenham causado.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 30.1. Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados.

- 30.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 30.3. Entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 30.4. Substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.
- 30.5. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 30.6. Atender a todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno.
- 30.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais.
- 30.8. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como comunicá-la imediatamente, quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 30.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.
- 30.10. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem a execução dos serviços e/ou cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.
- 30.11. Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento.
- 30.12. Correrão por conta, exclusiva, da CONTRATADA todos os custos, direto e indireto necessário para execução dos serviços, tais como: mão de obra, leis sociais, BDI, benefícios (vale transporte, vale refeição), transporte, equipamentos, materiais e todas taxas, tributos, impostos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.
- 30.13. Submeter, previamente à aprovação da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, todos os seus equipamentos, ferramental e veículos, os quais estarão à disposição para a execução dos serviços.
- 30.14. Manter permanentemente e colocar à disposição da fiscalização, por parte da

CONTRATANTE, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento.

- 30.15. Afastar do serviço, todo e qualquer empregado que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços ou a ordem do local.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 31.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais, municipais, estaduais e federais, que a regem.
- 31.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, descumprimentos, falhas ou inconformidades relativas à execução do objeto do Contrato que decorrerem da licitação a que se refere este Termo de Referência, que, eventualmente, constatar e exigir-lhe o saneamento de tais irregularidades e/ou medidas corretivas.
- 31.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 31.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 31.5. A CONTRATANTE deverá ordenar a imediata retirada do local de execução dos serviços, de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte sua ação fiscalizadora ou cuja permanência, a seu critério, for julgada inconveniente.
- 31.6. A CONTRATANTE deverá recusar os produtos que não tenham sido executados de acordo com os procedimentos e/ou especificações previamente acordados.
- 31.7. A CONTRATANTE deverá suspender qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a técnica adequada ou que atente contra a segurança de pessoas ou bens.

32. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

- 32.1. Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão preliminarmente à assinatura dos Termos de Contrato, ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento pela CONTRATANTE.
- 32.1.1. Tal vistoria dos veículos/equipamentos será realizada com a presença do representante da CONTRATADA.

- 32.1.2. Além das condições previstas neste Termo de Referência, na vistoria técnica, será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condição (ões) dos veículos, dentre eles isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine e falta de lanternas de sinalização, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.
- 32.2. Os veículos e equipamentos, ao se apresentarem para execução dos serviços, quando detectada condição inadequada do veículo e demais exigências constantes do presente Termo de Referência, deverá a fiscalização dispensar tal veículo ou equipamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 32.3. Havendo a necessidade de substituição dos veículos e equipamentos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria, que será solicitada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato.
- 32.3.1. Nestes casos, ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, serão toleradas as suas substituições por, no máximo, 03 (três) dias corridos sem que seja efetuada vistoria obrigatória, a critério e sob a responsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE.
- 32.3.2. As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por veículo ou equipamento/mês.
- 32.4. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição.
- 32.5. A CONTRATADA se obriga a socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da CONTRATANTE.
- 32.6. Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.
- 32.7. Os veículos, caminhões e equipamentos, fora do horário que estiverem à disposição da Prefeitura, estarão sob guarda e responsabilidade única da CONTRATADA, sendo que para os mesmos ficarem em área do próprio do Município, deverá haver a manifestação do responsável designado pela CONTRATANTE, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela CONTRATADA.
- 32.8. Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da empresa CONTRATADA.
- 32.9. Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa CONTRATADA, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos,

não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela CONTRATANTE, além dos valores aprovados nas medições mensais.

- 32.10. Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados deverão ser obrigatoriamente identificados, recebendo manta magnética ou processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres "A SERVIÇO DA [UNIDADE REQUISITANTE]", bem como a respectiva logomarca. A identificação deverá medir 21 x 29 cm.
- 32.10.1. Os veículos, máquinas e equipamentos sem a identificação da manta magnética poderão ser retirados de operação, sendo computados como inoperantes a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação da manta magnética correrão por conta da CONTRATADA.
- 32.11. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, através de seu operador, a condução e acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.
- 32.12. Todos os veículos, máquinas e equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE pela CONTRATADA, sejam eles remunerados por mês ou hora de utilização, deverão ser conduzidos por profissionais treinados e habilitados para tal, cabendo à CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.
- 32.13. A CONTRATADA deverá possuir e manter em perfeito funcionamento nos veículos e nos caminhões permanentemente à disposição da equipe, equipamento de monitoramento e rastreamento GPS durante a vigência do contrato.
- 32.14. Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.
- 32.15. A restrição de circulação de Veículos e Caminhões, previstas na legislação, deverá ser cumprida pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.
- 32.15.1. Quando os serviços forem executados em locais inseridos na Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC, o caminhão poderá permanecer à disposição da equipe no horário de restrição (antes das 10h e após as 16h), somente para atendimentos emergenciais, conforme previsto nos Artigos 7º e 8º da Portaria nº 104/SMT/2008. Para o cumprimento de Ordens de Serviços rotineiras, esses caminhões deverão circular apenas no horário permitido pela legislação, ou seja, das 10 às 16h, na ZMRC.
- 32.16. Ver Item 34.1, referente às especificações das placas de identificação para todos os veículos, caminhões e equipamentos da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE.

33. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS

- 33.1. Deverão ser instalados equipamentos de rastreamento nos veículos da CONTRATADA, para que, a partir dessas instalações, seja possível obter a visibilidade dos deslocamentos dos mesmos, em coordenadas geográficas e dados do receptor GPS incluindo data, hora e identificação do equipamento, a partir de uma solução de gestão.
- 33.2. Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos:
- 33.3. Todos os veículos utilizados pela CONTRATADA que executam serviços para a Municipalidade deverão possuir o equipamento de rastreamento especificado neste documento, consoante o disposto na Portaria SMSP nº 41, de 18 e agosto de 2009, alterada pela Portaria SMSP nº 28, de 18 de junho de 2014.
- 33.4. Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e longitude).
- 33.5. Os equipamentos deverão transmitir, utilizando a tecnologia GSM/GPRS (Global System for Mobile Communications/General Packet Radio Service), para um determinado endereço de IP associado à solução de gestão, de 02 em 02 minutos:
- ID do equipamento;
 - Prefixo do veículo;
 - Horário do último sinal recebido no formato DD/MM/AA HH:MM:SS;
 - Latitude e longitude do veículo, em formato WGS-84;
 - Velocidade instantânea em Km/h; Direção em graus;
 - Eventos originados pela equipe, através do acionamento de teclas do terminal de dados associado ao equipamento de rastreamento do veículo.
- 33.6. Os equipamentos deverão receber remotamente da solução de gestão e armazenar as seguintes informações:
- Pontos de referência relacionados à cerca eletrônica;
 - Parâmetros de operação e de configuração a partir da solução de gestão.
- 33.7. A empresa deverá instalar em cada veículo uma caixa contendo fonte de alimentação para instalação do receptor GPS;
- 33.8. A instalação do equipamento deverá ser verificada pelo CONTRATANTE;
- 33.9. O CONTRATANTE irá, no momento da inspeção, instalar um lacre para controle de eventuais violações na caixa. É de responsabilidade da empresa, a manutenção do equipamento devidamente lacrado.
- 33.10. Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis.

- 33.11. Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas úteis para retornar o veículo original ou deverá homologar o substituto no CONTRATANTE.
- 33.12. No caso de substituição de um veículo por outro, o substituto deverá conter a caixa com fonte alimentadora e bateria permitindo desta forma a remoção do receptor do veículo original e instalação no mesmo.
- 33.13. No caso de troca definitiva do veículo, o substituto deverá comparecer ao CONTRATANTE para vistoria e cadastramento e também para que o equipamento seja devidamente lacrado.
- 33.14. Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender à Norma Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:
- Temperatura; Umidade; Altitude;
 - Vibração mecânica; Choques.
- 33.15. Todos os equipamentos que trabalharem com hora deverão possuir seus relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do sistema.
- 33.16. O equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que permitirá a troca de conjuntos em caso de falhas.
- 33.17. A alimentação dos equipamentos de rastreamento deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, podendo ou não ser independente da chave de ignição, devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado.
- 33.18. Os equipamentos devem operar normalmente com a tensão variando entre 10 (dez) e 32 (trinta e dois) Vcc (volts corrente contínua), em veículos cuja alimentação de bateria é de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) Vcc (volts corrente contínua), com forte queda de tensão durante a partida.
- 33.19. Os equipamentos deverão possuir índice de disponibilidade mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento), medido em relação ao parque instalado.
- 33.20. Receptor GPS:
- Os equipamentos de rastreamento devem possuir um receptor GPS (Global Positioning System) capaz de determinar, em tempo real, a posição do veículo em qualquer parte do município de São Paulo. Com precisão até 30 metros;
- 33.21. Alimentação:

- 6 a 32 VDC.
- O equipamento de rastreamento deverá possuir um circuito auxiliar de alimentação elétrica, recarregável, com autonomia de, no mínimo, 12 (doze) horas de operação, após recarga completa, enviando posição a cada 2 minutos. Esta configuração deverá permitir eventuais trocas do receptor GPS ou transferência do receptor de um veículo para o outro;

33.22. Temperatura de Operação:

- -10 a 70 Graus Celsius;

33.23. Consumo:

- O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá exceder 60 ma / 12 Vdc sempre que a ignição do veículo estiver desligada, com a conexão com a solução de gestão estabelecida, e 20 ma/12 Vdc em modo de baixo consumo (ausência de conexão).

33.24. Modem GSM/GPRS:

- Dual band 900/1800 Mhz ou equivalente;

33.25. Protocolo de Comunicação:

- Os equipamentos deverão utilizar interfaces e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários. Estes incluirão parâmetros para otimização da velocidade de comunicação, bem como permitirão a detecção e correção de erros. O fornecedor deverá disponibilizar um protocolo de comunicação estruturado, bem como suas licenças, para o tráfego dos dados entre a solução de gestão e os equipamentos de rastreamento.

33.26. Comunicação de Dados GSM/GPRS:

- Os equipamentos de rastreamento deverão possuir, preferencialmente, sistema de comunicação baseado em tecnologia celular GSM/GPRS (banda larga) que permita o estabelecimento de ligações telefônicas (modo GSM) e comunicação de dados (GPRS) com um determinado IP associado à solução de gestão.
- A transmissão de dados dos equipamentos de rastreamento deverá ser remota e de forma automática.

33.27. Função memória:

- Ao perder o sinal da operadora (áreas de sombra) o equipamento deverá armazenar em sua memória mais de 10.000 posições (latitude, longitude, data/hora e velocidade) para, assim que reencontrar o sinal, descarregar as informações armazenadas;

33.28. O conjunto integrado de receptor GPS + transmissor GSM deve ser homologado pela Anatel.

33.29. O equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo e também os danos gerais causados por poeira e umidade.

34. DAS ESPECIFICAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

34.1. Dos veículos, caminhões e equipamentos

34.1.1. Todos os veículos, caminhões e equipamentos da CONTRATADA, colocados à disposição da equipe, deverão apresentar-se com placas de identificação fixadas em suas portas laterais e nas carrocerias/caçambas, quando for o caso.

34.1.2. As placas de identificação nos veículos, caminhões e equipamentos da CONTRATADA deverão informar exatamente para qual Unidade Requisitante - CONTRATANTE, SMSUB/DZU ou Subprefeitura específica, está prestando os serviços em questão, assim como a qual tipo de serviço está vinculado, conforme os modelos a seguir:



Identificação para as portas laterais de veículos e caminhões/equipamentos da empresa a serviço da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS / DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA
Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU/SMSUB.



Identificação para as carrocerias/caçambas de veículos e caminhões/equipamentos da empresa a serviço da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS / DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA
Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU/SMSUB.



Identificação para as portas laterais de veículos e caminhões/equipamentos da empresa a serviço da Subprefeitura, exemplificadamente, à Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha/Limão

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU/SMSUB.



Identificação para as carrocerias/caçambas de veículos e caminhões/equipamentos da empresa a serviço da Subprefeitura, exemplificadamente, à Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha/Limão

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU/SMSUB.

- 34.1.3. Tais placas de identificação poderão ser de material adesivo (de alta fixação) e/ou imantado, desde que estejam devidamente fixadas, legíveis e resistentes às intempéries.
- 34.1.4. Não serão aceitos veículos, caminhões e/ou equipamentos sem as devidas placas de identificação e/ou em desacordo com o presente Termo de Referência, podendo a CONTRATADA sofrer aplicação de penalidade, conforme cláusulas contratuais.
- 34.2. Dos Uniformes
- 34.2.1. Conforme Item 26.6 do presente Termo de Referência, todos os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados.
- 34.2.2. Para tanto, deverão ser considerados os Modelos de Uniformes - ANEXO C-I e C-II, assim como a Portaria SMSUB nº 15, de 25 de maio de 2010, ou a que venha sucedê-la.
- 34.2.3. As identificações nos uniformes dos funcionários da CONTRATADA também deverão informar exatamente para qual Unidade Requisitante - CONTRATANTE, SMSUB/DZU ou Subprefeitura específica, está prestando os serviços em questão, conforme os modelos a seguir:



Identificação para as costas e para frente, respectivamente, dos uniformes dos funcionários das empresas a serviço da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS / DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU/SMSUB.



Identificação para as costas e para frente, respectivamente, dos uniformes dos funcionários das empresas a serviço das Subprefeituras, exemplificadamente, à Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha/Limão

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU/SMSUB.

34.2.4. Além disso, na manga do braço direito de cada uniforme, deverá constar qual tipo de serviço o funcionário da CONTRATADA está executando, sendo os possíveis:

- CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES ou
- MANEJO ARBÓREO.

34.2.5. Não serão aceitos funcionários com uniformes sem as devidas identificações e/ou em desacordo com o presente Termo de Referência, podendo a CONTRATADA sofrer aplicação de penalidade, conforme cláusulas contratuais.

35. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO

35.1. Conservação de Áreas Verdes

35.1.1. Equipes de Conservação de Áreas Verdes

- Critério de Medição: Será medido por equipe por mês, conforme descrito no

presente Termo de Referência e quantitativos especificados na Planilha de Composição de Custos Referencial.

- Critério de Remuneração: O valor unitário por equipe por mês remunera mão-de-obra, veículos, caminhões, equipamentos, ferramentas, sinalizadores, equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva - EPCs, uniformes e infraestrutura trabalhista, com BDI incluso, e SGZ.

35.1.2. Caminhão Tanque Irrigador

- Critério de Medição: Será medido por hora, não devendo ser inferior a 04 (quatro) horas por mês, conforme descrito no presente Termo de Referência e quantitativos especificados na Planilha de Composição de Custos Referencial.
- Critério de Remuneração: O valor unitário por hora remunera o tempo real que este permaneceu em operação/utilização ou esteve efetivamente à disposição dos serviços do contrato, em plenas condições de uso, devidamente abastecido com combustível, quilometragem livre, com 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes à disposição, ferramentas, sinalizadores, equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva - EPCs e uniformes, com BDI incluso, desconsiderando-se os períodos relativos aos deslocamentos efetuados entre a sede ou garagem da CONTRATADA e o local de sua apresentação e vice-versa.
- Será computado como hora trabalhada o período necessário para o reabastecimento do tanque de água quando este for necessário para a conclusão, no mesmo dia, dos serviços programados.

35.1.3. Carregamento de Água (6.000 litros)

- Critério de Medição: Será medido por carregamento de água, de 6.000 litros, não devendo ser inferior a 01 (um) carregamento de água (6.000 litros) por mês, conforme descrito no presente Termo de Referência e quantitativos especificados na Planilha de Composição de Custos Referencial.
- Critério de Remuneração: O valor unitário por carregamento remunera a carga de água de 6.000 (seis mil) litros, com BDI incluso.
- Sendo a quantidade máxima de 01 (um) carregamento de 6.000 (seis mil) litros a cada 4 (quatro) horas de uso do Caminhão Tanque Irrigador.

35.2. Manejo Arbóreo

35.2.1. Equipes de Manejo Arbóreo

- Critério de Medição: Será medido por equipe por mês, conforme descrito no presente Termo de Referência e quantitativos especificados na Planilha de Composição de Custos Referencial.
- Critério de Remuneração: O valor unitário por equipe por mês remunera mão-de-obra, veículos, caminhões, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva - EPCs, uniformes e infraestrutura trabalhista, com BDI incluso, e SGZ.

35.2.2. Caminhão Veículo Urbano de Carga – VUC - com Cesto Aéreo

- Critério de Medição: Será medido por dia de operação/utilização, conforme

descrito no presente Termo de Referência e quantitativos especificados na Planilha de Composição de Custos Referencial.

- Critério de Remuneração: O valor unitário por diária remunera o dia em que esteve efetivamente à disposição dos serviços do contrato, em plenas condições de uso, devidamente abastecido com combustível, quilometragem livre, com o respectivo 01 (um) motorista e 02 (dois) operadores à disposição, equipamentos de proteção individual - EPIs e uniformes, com BDI incluso, desconsiderando-se os períodos relativos aos deslocamentos efetuados entre a sede ou garagem da CONTRATADA e o local de sua apresentação e vice-versa.
- Um dia de operação/utilização equivale a 8 (oito) horas de efetiva disponibilização do equipamento.

35.2.3. Caminhão Guindaste com capacidade de 30 toneladas

- Critério de Medição: Será medido por dia de operação/utilização, conforme descrito no presente Termo de Referência e quantitativos especificados na Planilha de Composição de Custos Referencial.
- Critério de Remuneração: O valor unitário por diária remunera o dia em que esteve efetivamente à disposição dos serviços do contrato, em plenas condições de uso, devidamente abastecido com combustível, quilometragem livre, com o respectivo 01 (um) motorista e 01 (um) operador à disposição, equipamentos de proteção individual - EPIs e uniformes, com BDI incluso, desconsiderando-se os períodos relativos aos deslocamentos efetuados entre a sede ou garagem da CONTRATADA e o local de sua apresentação e vice-versa.
- Um dia de operação/utilização equivale a 8 (oito) horas de efetiva disponibilização do equipamento.

35.2.4. Destocador de Toco

- Critério de Medição: Será medido por dia de operação/utilização, conforme descrito no presente Termo de Referência e quantitativos especificados na Planilha de Composição de Custos Referencial.
- Critério de Remuneração: O valor unitário por diária remunera o dia em que esteve efetivamente à disposição dos serviços do contrato, em plenas condições de uso, devidamente abastecido com combustível, com 01 (um) operador à disposição, equipamentos de proteção individual - EPIs e uniformes, com BDI incluso, desconsiderando-se os períodos relativos aos deslocamentos efetuados entre a sede ou garagem da CONTRATADA e o local de sua apresentação e vice-versa.
- Um dia de operação/utilização equivale a 8 (oito) horas de efetiva disponibilização do equipamento.

35.2.5. Triturador de Galhos

- Critério de Medição: Será medido por dia de operação/utilização, conforme descrito no presente Termo de Referência e quantitativos especificados na Planilha de Composição de Custos Referencial.
- Critério de Remuneração: O valor unitário por diária remunera o dia em que esteve efetivamente à disposição dos serviços do contrato, em plenas condições

de uso, devidamente abastecido com combustível, com 01 (um) ajudante de jardineiro à disposição, equipamentos de proteção individual - EPIs e uniformes, com BDI incluso, desconsiderando-se os períodos relativos aos deslocamentos efetuados entre a sede ou garagem da CONTRATADA e o local de sua apresentação e vice-versa.

- Um dia de operação/utilização equivale a 8 (oito) horas de efetiva disponibilização do equipamento.

36. DOS REGISTROS FOTOGRÁFICOS

36.1. Todos os serviços anteriormente descritos deverão constar 03 (três) fotos para comprovar a execução dos serviços: 1ª foto antes da intervenção, a 2ª durante a realização dos serviços e a 3ª após a execução dos mesmos.

36.1.1. As fotos de antes, durante e após à execução dos serviços deverão ser tomadas do mesmo ponto de referência, registrando de maneira objetiva, de tal modo a comprovar a efetiva execução do(s) serviço(s) em questão.

36.1.2. Não podem ser utilizadas fotos repetidas para comprovação dos serviços, nem na mesma data, muito menos em datas distintas.

36.1.3. As fotos devem ser georreferenciadas, com data, local e hora.

36.1.4. As fotos precisam ter uma resolução compatível a que se destina.

36.1.5. As fotos precisam ter rigor técnico, tanto por ser um instrumento para efetiva comprovação dos serviços, quanto nas questões de luminosidade, foco, zoom, etc.

36.2. No caso da execução dos serviços pelas equipes de conservação de áreas verdes e de manejo arbóreo, deverão ser tiradas 03 (três) fotos:

- 1ª foto antes, demonstrando a situação da área que será objeto da intervenção por parte da equipe;
- 2ª durante, demonstrando a área e a respectiva equipe executando efetivamente os serviços;
- 3ª após, demonstrando a área finalizada, após a intervenção por parte da referida equipe.

36.3. No caso da operação/utilização dos equipamentos:

36.3.1. No caso do tanque irrigador, deverão ser tiradas 04 (quatro) fotos:

- 1ª foto do nível da água antes de cada serviço de irrigação, o qual deverá ter régua com medidas e numeração visíveis;
- 2ª da área sendo irrigada, demonstrando os funcionários trabalhando na irrigação da referida área;
- 3ª do caminhão na área que está sendo irrigada; e

- 4ª do nível da água após a irrigação de cada serviço, o qual deverá ter régua com medidas e numeração visíveis.

36.3.2. No caso do caminhão VUC com cesto aéreo, deverão ser tiradas 03 (três) fotos:

- 1ª foto antes, demonstrando o cesto aéreo já com o(s) funcionário(s) dentro, mas na menor altura, ou seja, junto à base do caminhão, pronto para subir;
- 2ª durante, demonstrando o(s) funcionário(s) no cesto aéreo executando os serviços na altura necessária para a intervenção;
- 3ª após, demonstrando os serviços finalizados e o cesto aéreo com o(s) funcionário(s) descendo para a base do caminhão.

36.3.3. No caso do caminhão com guindaste de 30 toneladas, deverão ser tiradas 03 (três) fotos:

- 1ª foto antes, demonstrando o caminhão guindaste no local no qual o serviço será executado;
- 2ª durante, demonstrando o caminhão guindaste em atuação, ou seja, auxiliando nos serviços de poda em altura de espécies de grande porte;
- 3ª após, demonstrando os serviços realizados pelo caminhão guindaste, ou seja, a área recém-liberada após auxiliar na descida dos resíduos da poda da espécie de grande porte.

36.3.4. No caso do destocador, deverão ser tiradas 03 (três) fotos:

- 1ª foto antes, demonstrando os remanescentes vegetais (tronco, colo e/ou raízes) que precisam ser removidos;
- 2ª durante, demonstrando o destocador executando os serviços;
- 3ª após, demonstrando os serviços finalizados e os remanescentes vegetais removidos.

36.3.5. No caso do triturador de galhos, deverão ser tiradas 03 (três) fotos:

- 1ª antes, demonstrando o volume de detritos a ser triturado;
- 2ª durante a trituração dos detritos; e
- 3ª após a trituração, demonstrando o volume produzido.

36.4. Após os serviços executados, a CONTRATADA deverá emitir o respectivo “Relatório Fotográfico” para comprovação da efetiva prestação dos serviços e/ou utilização do(s) equipamento(s), que deverá ser atestado pela fiscalização e será parte integrante do processo de medição, ver item 37.5.6.

36.5. Salientamos que as referidas fotos também serão utilizadas para aferição da utilização ou não por parte dos funcionários da CONTRATADA dos equipamentos de proteção individual - EPIs e/ou coletiva - EPCs.

37. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

37.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado à entrega para a

fiscalização imediata de todos os documentos exigidos. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:

37.2. Requerimento de pagamento:

37.2.1. Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando:

- Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2023);
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
- Período ao qual a referida medição contempla.

37.3. Certidões/declarações:

37.3.1. Deverão ser enviadas em arquivos separados, em formato pdf, com datas de validade vigentes:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE.

Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

- i) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS):

Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2023);
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
- Período ao qual a referida medição contempla.

- j) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

37.3.2. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

37.4. **Conforme Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, alterada pela Portaria SF nº 257, de 25 de novembro de 2020, e pela Portaria SF nº 10, de 22 de janeiro de 2021, na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, serão obrigatórios os seguintes documentos:**

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato
Em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:
- Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2023);
 - Número do SEI do contrato (6012.2023/0001517-9);
 - Objeto contratual;
 - Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,
 - Período ao qual a referida medição contempla.
- Quando envolver equipes de trabalho, listar os funcionários separados por equipe e respectivos números de CTPS;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP) - ver item 34.4.1;
- e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento - ver item 34.4.1;
- f) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
- g) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento - ver item 34.4.1;
- h) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços, mediante apresentação de uma declaração da empresa relacionando os nomes dos funcionários com os endereços das respectivas agências bancárias. Em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:
- Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2023);
 - Número do SEI do contrato (6012.2023/0001517-9);
 - Objeto contratual;
 - Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,
 - Período ao qual a referida medição contempla.
- i) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos

termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

37.4.1. Conforme Portaria MTE nº 240, de 29 de fevereiro de 2024, do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta a implementação e a operacionalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS Digital³, de que trata o art. 17-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e Edital nº 4/2023, que divulgou o cronograma de implantação, a partir de 01 de março de 2024 consolidou-se a implantação e iniciou-se a operação efetiva pelo FGTS Digital para todas as empresas.

37.4.1.1. Assim, salvo disposição em contrário, conforme portaria mencionada no Item 34.4.1, a partir de 01 de março de 2024, para fins de comprovação das obrigações referentes ao FGTS, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Guia Mensal do FGTS Digital, correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o detalhamento da referida guia, contendo a relação completa dos trabalhadores e dos tomadores de serviços, e respectivo comprovante de pagamento; e
- b) E-social.

37.5. Documentos Técnicos

37.5.1. **Fichas Diárias de Produção**, conforme cada objeto e respectivos serviços, devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

- c) De acordo com os modelos, ANEXO A-I e ANEXO B-I, definidos no contrato/termo de referência ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;
- d) Organizadas em ordem cronológica;
- e) Separados por equipe, se for o caso.

37.5.2. **Fichas Diárias de Presença**, conforme cada objeto e respectivos serviços, devidamente assinados e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

- a) De acordo com os modelos, ANEXO A-II e ANEXO B-II, definidos no contrato/termo de referência ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;
- b) Organizadas em ordem cronológica;
- c) Separados por equipe, se for o caso.

37.5.3. **Calendário Mensal**, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

- a) De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência ou

³ FGTS Digital - (FD) é o projeto do Governo Federal, cujo desenvolvimento foi aprovado pelas Resoluções CCFGTS nº 926/2019 e nº 935/2019 (alterada pela Resolução nº 985/ 2020). É um conjunto de sistemas integrados, dedicados à gestão da arrecadação dos valores devidos ao FGTS e à prestação de serviços digitais, com objetivo de melhorar a prestação de informações aos trabalhadores e empregadores, e de aperfeiçoar a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e aos empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS, nos termos dos art. 17, 17-A e 23 da Lei nº 8.036/1990 (alterada pela Lei nº 14.438/2022).

propostos/sugeridos pela CONTRATADA;

- b) Organizado em ordem cronológica;
- c) Separados por equipe, se for o caso;
- d) Identificando dias trabalhados, folgas, paralisações para manutenção, dias chuvosos, feriados, fins de semana, possíveis dias inoperantes por problemas técnicos, etc.

37.5.4. Relatório de Monitoramento (GPS)

37.5.5. Extrato SGZ, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

- a) Organizado em ordem cronológica;
- b) Separados por equipe, se for o caso.

37.5.6. Relatório Fotográfico, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

- a) Organizado em ordem cronológica;
- b) Separados por equipe, se for o caso.

37.5.7. Controle Mensal de Produtividade, conforme cada objeto e respectivos serviços, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA, demonstrando/listando datas, metragens, volumes e demais informações pertinentes, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

- a) De acordo com os modelos, ANEXO A-IV e ANEXO B-VII, definidos no contrato/termo de referência ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;
- b) Organizado em ordem cronológica
- c) Separados por equipe, se for o caso;
- d) De acordo com as regras, exigências e definições para estabelecer a produtividade de cada objeto, do presente Termo de Referência, ver:
 - Item 11 - Conservação de Áreas Verdes; e
 - Item 18 - Manejo Arbóreo.

37.5.8. Relatório de prestação de serviço do Caminhão Tanque Irrigador, se for o caso, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA, demonstrando/listando datas, locais, quantitativos de horas de efetiva utilização do equipamento e volumes dos carregamentos de água realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

- a) De acordo com o modelo, ANEXO A-III, definido no contrato/termo de referência ou proposto/sugerido pela CONTRATADA;
- b) Organizado em ordem cronológica
- c) Separados por equipe, se for o caso;
- d) Com as cópias das respectivas notas fiscais ou similares, referentes a cada carregamento de água.

- 37.5.9. **Relatório de prestação de serviço do Caminhão VUC com Cesto Aéreo**, se for o caso, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA, demonstrando/listando datas, locais e quantitativos de horas de efetiva utilização do equipamento, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:
- a) De acordo com o modelo, ANEXO B-III, definido no contrato/termo de referência ou proposto/sugerido pela CONTRATADA;
 - b) Organizado em ordem cronológica;
 - c) Separados por equipe, se for o caso.
- 37.5.10. **Relatório de prestação de serviço do Caminhão Guindaste**, se for o caso, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA, demonstrando/listando datas, locais e quantitativos de horas de efetiva utilização do equipamento, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:
- a) De acordo com os modelo, ANEXO B-IV, definido no contrato/termo de referência ou proposto/sugerido pela CONTRATADA;
 - b) Organizado em ordem cronológica;
 - c) Separados por equipe, se for o caso.
- 37.5.11. **Relatório de prestação de serviço do Destocador**, se for o caso, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA, demonstrando/listando datas, locais e quantitativos de horas de efetiva utilização do equipamento, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:
- a) De acordo com os modelo, ANEXO B-V, definido no contrato/termo de referência ou proposto/sugerido pela CONTRATADA;
 - b) Organizado em ordem cronológica;
 - c) Separados por equipe, se for o caso.
- 37.5.12. **Relatório de prestação de serviço do Triturador de Galhos**, se for o caso, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA, demonstrando/listando datas, locais e quantitativos de horas de efetiva utilização do equipamento, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:
- a) De acordo com os modelo, ANEXO B-VI, definido no contrato/termo de referência ou proposto/sugerido pela CONTRATADA;
 - b) Organizado em ordem cronológica;
 - c) Separados por equipe, se for o caso.
- 37.5.13. **Declaração referente à Regionalização de Despesa**
- 37.5.13.1. Em atendimento ao disposto no Art. 35 do Decreto Municipal nº 63.124, de 10 de janeiro de 2024, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2024, ou de acordo com a legislação que vier a substituí-lo nos anos

subsequentes, é obrigatório a inserção da informação referente à regionalização da despesa nas Notas de Liquidação e Pagamento - NLP, dentro do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, cuja gestão e responsabilidade é do Departamento de Finanças - DFIN desta Pasta.

37.5.13.2. Assim, mensalmente, para cada medição deverá ser apresentada uma declaração com a respectiva regionalização de despesa, contemplando as 32 (trinta e duas) Subprefeituras, dentre outras informações pertinentes, referente ao período ao qual a referida medição contempla, para viabilizar o devido preenchimento por parte de DFIN.

37.5.13.3. Deverá ser apresentada, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
- Período ao qual a referida medição contempla.

37.5.14. **Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART – CREA ou RRT – CAU)**

37.5.14.1. Anotação de Responsabilidade Técnica: instituída pela Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e Resolução – CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do Sistema Confea/Crea e CONTRATANTES de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional.

- Garante os direitos autorais ao profissional e o direito à remuneração como comprovante da execução do serviço, comprova a existência de contrato entre as partes, define os limites da responsabilidade técnica (civil e criminal) e comprova a experiência do profissional à medida que registra todas as atividades técnicas desempenhadas ao longo de sua carreira profissional.
- A emissão é obrigatória para todo contrato (escrito ou verbal) de execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, assim como, para todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos.

37.5.14.2. Registro de Responsabilidade Técnica – RRT: em respeito à Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e de acordo com a Resolução CAU/BR Nº 91, de 09 de outubro de 2014, RRT é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades.

- Compõe o acervo técnico do arquiteto e urbanista, com as informações registradas sobre o exercício da profissão e é uma proteção à sociedade e confere legitimidade ao profissional, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.
- Deve ser emitida sempre que o profissional realizar atividades técnicas de

Arquitetura e Urbanismo e, quando for o caso, por todos os envolvidos em uma mesma atividade – seja de projeto, execução de obra, urbanismo, ensino, pesquisa ou quaisquer outros serviços técnicos, assumindo, solidariamente com os demais, a responsabilidade pelo trabalho.

- 37.5.14.3. A CONTRATADA deverá emitir a respectiva ART ou RRT logo após a celebração do contrato, exatamente conforme as informações contratuais (valor contratual, data de celebração do contrato, data de início – OIS, data de previsão de término, CONTRATANTE e endereço, CONTRATADA, número do contrato (XXX/SMSUB/XXXXX/20XX), dados da obra/serviço, atividades técnicas e unidades de medida compatíveis com o respectivo contrato e no campo de observações, sugerimos a inserção de informações gerais, tais como objeto contratual, número do SEI do contrato, número da OIS (XXX/SMSUB/XXXX/20XX), dentre outras).
- 37.5.14.4. A cada aditamento (prazo e/ou valor) a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atualizar a referida ART ou RRT, tanto para informar alteração de valores e/ou quantidades, quanto para informar aditivos de prazo, gerando, assim, uma ART ou RRT complementar, devidamente vinculada à inicial.
- 37.5.14.5. A CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT devidamente assinada pelo seu responsável técnico, que deverá ser o mesmo profissional que assinará todos os documentos técnicos apresentados pela empresa.
- 37.5.14.6. Em caso de substituição do referido profissional, desde que comprovada qualificação profissional similar ou superior ao do anterior, após ciência e concordância da CONTRATADA, deverá ser emitida uma nova ART ou RRT em nome do novo profissional.
- 37.5.14.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir correções nas ARTs ou RRTs emitidas, a qualquer momento, gerando, assim, uma ART ou RRT retificadora, sem quaisquer ônus.
- 37.5.14.8. A ART ou RRT deverá ser apresentada, mensalmente, como parte integrante dos documentos em todas as medições.
- 37.5.15. **Livro de Ordem:** é obrigatória a adoção do LIVRO DE ORDEM para a presente prestação de serviços, retratando com exatidão todas as ocorrências, interferências e adequações, por vezes necessárias.
- 37.5.15.1. O Livro de Ordem deverá ser preenchido pelo responsável técnico, com todas as ocorrências relevantes, tais como:
- a) dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART/RRT;
 - b) as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;
 - c) as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;
 - d) os relatos de visitas do responsável técnico;
 - e) o atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;

- f) orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;
- g) acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;
- h) nomes de empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs/RRTs respectivas;
- i) os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e
- j) outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

37.5.15.2. A CONTRATADA irá preencher o livro de ordem específico, de tal modo a concentrar no mesmo apenas informações/ocorrências relevantes.

37.5.15.3. Poderão ser adotados os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, que serão admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências do presente Termo de Referência.

37.5.15.4. O livro de ordem será entregue, mensalmente, arquivo em formato pdf, compreendendo ao período a que se refere a medição em questão, sempre com as folhas iniciais anexas, de tal modo a apresentar sempre as informações contratuais de abertura do referido livro de ordem.

37.5.16. **Planilha de Medição:** Será emitida mensalmente pela CONTRATANTE, após verificação da documentação disponibilizada pela CONTRATADA e dos quantitativos devidamente comprovados, e deverá ser entregue para a fiscalização imediata, com assinatura e identificação legível do responsável por parte da CONTRATADA.

37.5.17. **Nota Fiscal:** Só poderá ser emitida após aprovação dos produtos entregues e validação do respectivo valor, conforme Planilha de Medição emitida pela fiscalização imediata. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

- Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2023);
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição; e
- Período ao qual referida medição contempla.

- 37.5.18. Os documentos técnicos mencionados acima poderão, por discricionariedade e conveniência da Administração Pública, mediante prévia comunicação, ser substituídos por versões digitais, de mesmo teor, podendo, inclusive, ser assinados eletronicamente, por certificação digital, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

São Paulo, 30 de janeiro de 2025

Caroline Felipe Rodrigues
RF: 856.986-0
Assessora Técnica II
SMSUB/DZU

CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

ANEXO A-I

MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO⁴

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

DATA:
EMPRESA:
LOCAL:

CONTRATO:
O.SERVIÇO:
EQUIPE:

DESCRIÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE EXECUTADA
Limpeza geral		m ²	
Destoca		un	
Remoção de muda de arbusto ou árvore ou palmeira morta		un	
Despraguejamento manual de canteiros		m ²	
Despraguejamento manual de gramados		% do gramado	
Capina		m ²	
Roçada		m ²	
Corte de Grama		m ²	
Refilamento		ml	
Coroamento de árvores, arbustos e palmeiras		un	
Preparo de mudas		un	
Preparo de solo e confecção de canteiros		m ²	
Plantio e replantio de mudas ornamentais em canteiros		m ²	
Plantio e replantio de mudas ornamentais em covas	0,40m x 0,40m x 0,40m (torrão abaixo de 20l)	un	
	0,60m x 0,60m x 0,60m (torrão entre 20l e 40l)	un	
	0,80m x 0,80m x 0,80m	un	
Tutoramento		un	
Plantio e replantio de grama		m ²	
Adubação de cobertura		m ²	
		un	
Cobertura morta		m ²	
Poda de arbustos		un	
		m ²	
Controle de organismos fitopatogênicos e pragas		m ²	
Irrigação		m ²	
Insumos Utilizados (descrever)			
Área conservada		m ²	
Observações			

Técnico Agrícola da Contratada
Nome e Assinatura

Fiscal da Contratante
Nome e Assinatura

⁴ Todas as informações deverão ser preenchidas diariamente, por equipe, dentro do Sistema de Gerenciamento de Zeladoria - SGZ.

CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

ANEXO A-II

MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRESENÇA⁵

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

DATA:

CONTRATO:

EMPRESA:

O.SERVIÇO:

LOCAL:

EQUIPE:

FUNÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CTPS	ASSINATURAS	
			ENTRADA	SAÍDA
Op. Roçadeira				
Op. Roçadeira				
Op. Roçadeira				
Op. Roçadeira				
Op. Roçadeira				
Jardineiro				
Jardineiro				
Jardineiro				
Jardineiro				
Jardineiro				
Tec.Agrícola				

EQUIPAMENTOS	OBSERVAÇÕES	PRESENÇA	AUSÊNCIA
C.Carroceria			
Furgão			
Roçadeira			
Roçadeira			
Roçadeira			
Roçadeira			
Roçadeira			

Técnico Agrícola da Contratada
Nome e Assinatura

Fiscal da Contratante
Nome e Assinatura

⁵ Todas as informações deverão ser preenchidas diariamente, por equipe, dentro do Sistema de Gerenciamento de Zeladoria - SGZ.

CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

ANEXO A-III

MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TANQUE IRRIGADOR⁶

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

MÊS:

CONTRATO:

EMPRESA:

O.SERVIÇO:

DATA	LOCAL	QUANTIDADE DE HORAS	ÁGUA	
			QUANTIDADE DE CARREGAMENTOS	NÚMERO NOTA FISCAL
Observações:				

Técnico Agrícola da Contratada
Nome e Assinatura

Fiscal da Contratante
Nome e Assinatura

⁶ Todas as informações deverão ser preenchidas diariamente, por equipe, dentro do Sistema de Gerenciamento de Zeladoria - SGZ.

ANEXO B-I

MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO⁸

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

EMPRESA:
O. SERVIÇO:

⁸ Todas as informações deverão ser preenchidas diariamente, por equipe, dentro do Sistema de Gerenciamento de Zeladoria - SGZ.

MANEJO DE ÁRVORES

ANEXO B-II

MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRESENÇA⁹

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

DATA:

EMPRESA:

LOCAL:

CONTRATO:

O.SERVIÇO:

EQUIPE:

FUNÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CTPS	ASSINATURA	
			ENTRADA	SAÍDA
Aj.Jardinagem				
Aj.Jardinagem				
Aj.Jardinagem				
Aj.Jardinagem				
Aj.Jardinagem				
Podador				
Podador				
Podador				
Podador				
Engenheiro				

EQUIPAMENTOS	OBSERVAÇÕES	PRESENÇA	AUSÊNCIA
C.Carroceria			
C."Munck"			
Furgão			
Tritur.Galhos			
Motosserra 1			
Motosserra 2			
Motosserra 3			
Motopoda			

Engenheiro da Contratada
Nome e Assinatura

Fiscal da Contratante
Nome e Assinatura

⁹ Todas as informações deverão ser preenchidas diariamente, por equipe, dentro do Sistema de Gerenciamento de Zeladoria - SGZ.



MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CAMINHÃO GUINDASTE¹¹

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

CONTRATO:
O.SERVIÇO:

Observações:

Fiscal da Contratante
Nome e Assinatura

¹¹ Todas as informações deverão ser preenchidas diariamente, por equipe, dentro do Sistema de Gerenciamento de Zeladoria - SGZ.

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

CONTRATO:
O.SERVIÇO:

Fiscal da Contratante
Nome e Assinatura

Página 84 de 92



(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

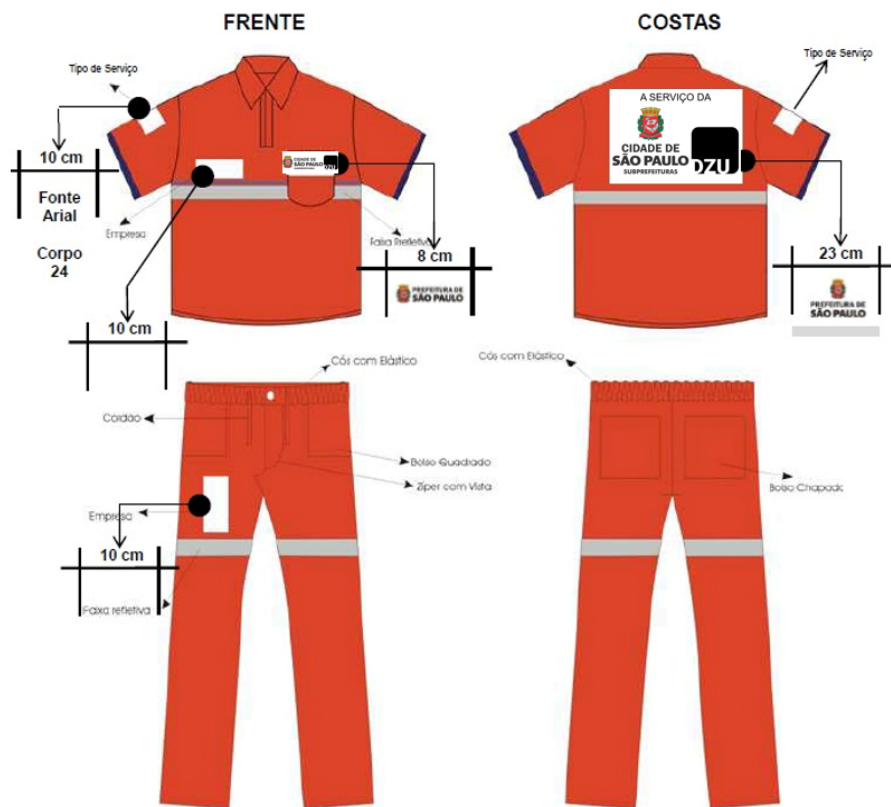
CONTRATO:
O.SERVIÇO:

Fiscal da Contratante
Nome e Assinatura

¹³ Todas as informações deverão ser preenchidas diariamente, por equipe, dentro do Sistema de Gerenciamento de Zeladoria - SGZ.

MODELOS DE UNIFORMES

PARA FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA A SERVIÇO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB / DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA - DZU



IDENTIFICAÇÃO FRENTE



IDENTIFICAÇÃO COSTAS

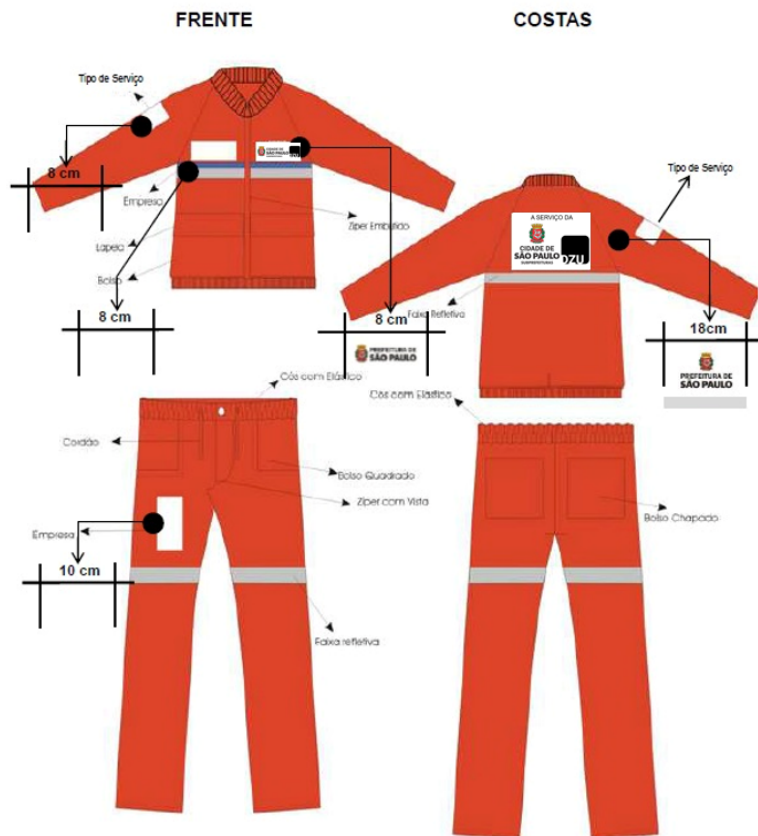


Uniforme de verão (possíveis tipos de serviço - conservação de áreas verdes ou manejo arbóreo)

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU/SMSUB.

MODELOS DE UNIFORMES

**PARA FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA A SERVIÇO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB / DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA - DZU**



IDENTIFICAÇÃO FRENTE



IDENTIFICAÇÃO COSTAS



Uniforme de inverno (possíveis tipos de serviço - conservação de áreas verdes ou manejo arbóreo)

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU/SMSUB.

MODELOS DE UNIFORMES

PARA FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA A SERVIÇO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB / DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA - DZU

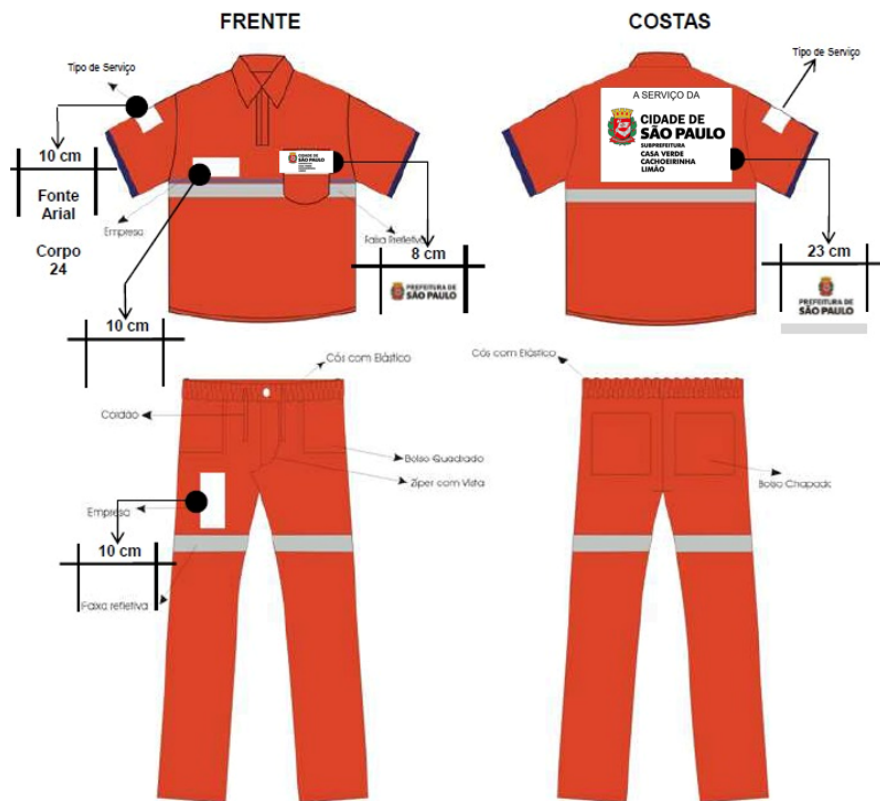


Boné e detalhes do peito e da manga (possíveis tipos de serviço - conservação de áreas verdes ou manejo arbóreo)

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU/SMSUB.

MODELOS DE UNIFORMES

PARA FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA A SERVIÇO DE SUBPREFEITURA ESPECÍFICA
(Exemplificadamente, neste modelo para a Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha/Limão)



IDENTIFICAÇÃO FRENTE



IDENTIFICAÇÃO COSTAS

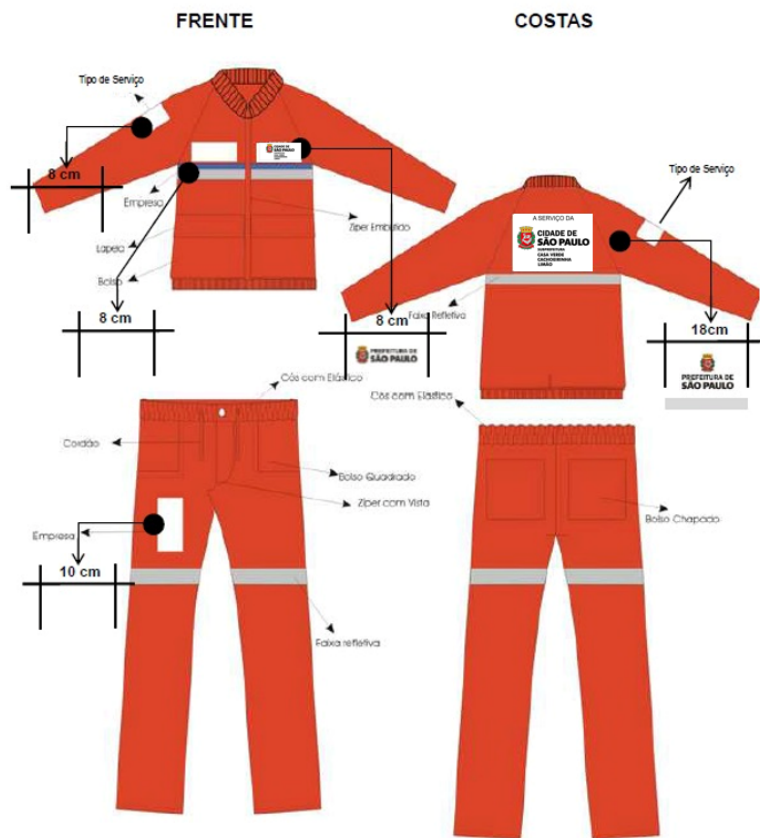


Uniforme de verão (possíveis tipos de serviço - conservação de áreas verdes ou manejo arbóreo)

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU/SMSUB.

MODELOS DE UNIFORMES

PARA FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA A SERVIÇO DE SUBPREFEITURA ESPECÍFICA
(Exemplificadamente, neste modelo para a Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha/Limão)



IDENTIFICAÇÃO FRENTE



IDENTIFICAÇÃO COSTAS



Uniforme de inverno (possíveis tipos de serviço - conservação de áreas verdes ou manejo arbóreo)

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU/SMSUB.

MODELOS DE UNIFORMES

PARA FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA A SERVIÇO DE SUBPREFEITURA ESPECÍFICA

(Exemplificadamente, neste modelo para a Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha/Limão)



Boné e detalhes do peito e da manga (possíveis tipos de serviço - conservação de áreas verdes ou manejo arbóreo)

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU/SMSUB.